



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 65, DE 2012** (nº 322/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina – ES” no âmbito do Programa PROCIDADES, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 17 de julho de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Presidente do Senado Federal, Joaquim Figueiredo.

Brasília, 17 de Julho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina – ES” no âmbito do Programa PROCIDADES.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificado por parte da STN a adimplência da empresa com a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá, ainda, ser verificada a adimplência do Mutuário, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.001683/2011-26

PARECER
PGFN/COF/Nº 1316 /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina - ES" no âmbito do Programa PROCIDADES. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Espírito Santo, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Colatina;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

Processo nº 17944.001683/2011-26

VALOR: até US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o “Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina – ES” no âmbito do Programa PROCIDADES.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1219/2012-COPEM/STN, de 29 de junho de 2012 (fls. 332/336), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Município com a União; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

mediante a Recomendação nº 971 (fl. 37), de 28.09.2007, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 23.10.2007, alterada, posteriormente, pelas Resoluções nº 498, de 20.01.2010, nº 551, de 10.12.2010, nº 585, de 22.09.2011 e nº 593, de 27.09.2011.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 5.674, de 08.12.2010 (fls. 08/09) autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União (item 20, fl. 334-v).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

A Lei Municipal nº 5.679, de 22.12.2010 dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Colatina para o quadriênio 2010-2013 no qual se inserem as ações previstas para este Programa. Complementarmente, às fls. 297/304, constam o Parecer Jurídico e Declaração do Sr. Prefeito, atestando a inclusão do Projeto no referido PPA, indicando a ação e os valores previstos, da seguinte forma: R\$ 8.072.000,00 destinados ao ingresso de recursos externos; R\$ 338.900,00 destinados a contrapartida local e R\$ 1.000.100,00 destinados ao pagamento de juros e

Processo nº 17944.001683/2011-26

encargos da dívida. O Parecer acima citado também informa que os recursos para o pagamento estão orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota Técnica nº 451/2012/COREM/SURIN/STN-MF, de 08.06.2012 (fls. 278/279), realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Colatina, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 855/2012, de 21.05.2012 (fls. 268/271), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Conforme procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não constava, na data de 28.06.2012, nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Ente nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 1219/2012-COPEM/STN, de 29 de junho de 2012, a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao

Processo nº 17944.001683/2011-26

cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Município encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 21 do Parecer 1219-COPEM/STN, fl. 335). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

Com efeito, registre-se que, mediante consulta ao sistema CAUC feita nesta data, não foram encontrados registros de pendência em relação à Administração Direta do Município (fl. 346).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Colatina apresentou a Certidão nº 079/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo, datada de 22.06.2012 (fls. 288/296), atestando, quanto ao ano de 2009 (último exercício analisado), que o Ente cumpriu o disposto o art. 12, § 2º e 167, III da CF; no art. 20, II, c/c o 23 (pessoal), art. 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF (saúde e educação); no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Quanto aos exercícios de 2010 e 2011 (não analisados), com base nos dados encaminhados pelo Prefeito por ocasião de sua prestação de contas, a referida certidão atestou que o Município cumpriu os art. 12, § 2º e 167, III da CF; no art. 20, II, c/c o 23 (pessoal), art. 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF (saúde e educação); no art. 52; no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Processo nº 17944.001683/2011-26

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Município instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Município está cumprindo os arts. 167, III da CF e arts. 12, § 2º, 23, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar 101/2000.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Prefeito (fl. 345), quanto aos exercícios não analisados e ao exercício em curso, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições prévias ao primeiro desembolso presentes nas normas gerais, constam, na Clausula 3.02 do acordo de empréstimo, condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer jurídico datado de 11.07.2012 (fls. 342/344), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Consulta ao CEDIN*

Nesta data, foi efetuada também consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução CNJ Nº 115, e o Município de Colatina encontra-se adimplente, conforme certidão anexa (fl. 347).

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 088/2012/Depec/Dicin-Surec, de 21 de junho de 2012, sob o número TA618518 (fl. 338), informou que credenciou a operação.

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de Colatina, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final

Processo nº 17944.001683/2011-26

pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
12 de julho de 2012.


FABIANI FADEL BORJIN
Procuradora da Fazenda Nacional

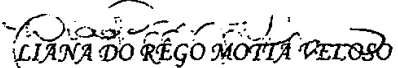
De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
12 de julho de 2012.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

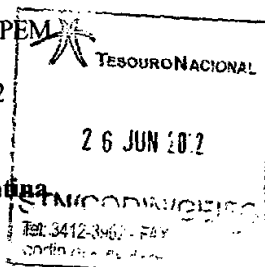
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 12 de julho de 2012.


LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Ofício nº 087/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201559497

Brasília, 24 de junho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º andar – Sala 22
70048-900 - Brasília – DF Fax: 3412-1580



Assunto: **Credenciamento – ROF TA618518 – Município de Colatina**
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.001683/2011-26

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA618518, de 31.5.2012, por meio do qual o Município de Colatina solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 11.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 086/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Colatina para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 086 /2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201559497

Brasília, 21 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito
Prefeitura Municipal de Colatina
Av. Angelo Giuberti – 343 – Bairro Esplanada
29702-902 Colatina (ES) Fax: 27 3177-7004

Assunto: Credenciamento – ROF TA618518 – Município de Colatina
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.001683/2011-26

Senhor Prefeito,

Referimo-nos ao ROF TA618518, de 31.5.2012, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 11.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Colatina para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento



Processo nº 17944.0011683/2011-26
Município de Colatina – ES

PARECER Nº 1219/2012 - COPEM/STN

Brasília, 29 de junho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Município de Colatina - ES, no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina – ES.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Município de Colatina - ES com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial da execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina – ES.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS – COFIEEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, por meio da Recomendação nº 971, de 28/09/2007 (fls. 37), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 23/10/2007, recomendou a preparação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental e Inclusão Social do Município de Colatina – ES no valor de até US\$ 10.000.000,00 provenientes do BID com contrapartida estadual de US\$ 10.000.000,00. A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEEX nº 498, de 20.01.2010 que prorrogou o prazo de validade até 29 de outubro de 2010 e alterou o nome do Programa para: “**Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina – ES**”, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

A Recomendação e Resolução acima mencionadas foram alteradas pelas Resoluções nº 551, de 10/12/2010, que prorrogou o prazo de validade anterior para até 29 de outubro de 2011, e nº 585, de 22/09/2011, que prorrogou o prazo de validade para até 29 de outubro de 2012. Adicionalmente, a Resolução nº 593, de 27/09/2011, incrementou os montantes do empréstimo e contrapartida em até 10%, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendações e Resoluções citadas anteriormente.

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO - BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico (fls.21/24), o objetivo geral do Programa é contribuir para a melhoria das condições sanitárias e ambientais urbanas de Colatina, através da universalização da coleta, afastamento e tratamento dos esgotos sanitários, contribuindo para a despoluição dos cursos d'água que cortam a gestão urbana, bem como melhorar a gestão de saneamento do Município.
4. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa terá entre as suas ações a construção de coletores tronco, linhas de requalque e construção da Estação de Tratamento de Esgoto.
5. A gestão do Plano de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina será de responsabilidade dos órgãos municipais envolvidos. A execução do Programa ficará a cargo da Unidade Executora do Programa (UEP) que será responsável pelo acompanhamento de todas as suas fases desde a concepção até a finalização. Entre as ações do Programa também está prevista a reestruturação do órgão prestador do serviço de saneamento, o SANEAR – Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado (fls. 124), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 22.000.000,00, sendo US\$ 11.000.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US\$		
ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2012	125.000,00	166.000,00
2013	1.200.000,00	2.600.000,00
2014	3.465.000,00	3.518.000,00
2015	4.555.000,00	3.328.000,00
2016	1.655.000,00	1.388.000,00
TOTAL	11.000.000,00	11.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 210/251), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA618518 (fls. 281/286), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Valor do Empréstimo:	Equivalente a até US\$ 11.000.000 (onze milhões de dólares dos Estados Unidos da América)

Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Moeda de desembolso:	Dólar
Opções de conversão:	O mutuário poderá exercer a “Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda” e/ou a “Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores”, conforme Cláusulas 3.06 e 3.07, respectivamente, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.
Prazo de Desembolsos:	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato. O primeiro desembolso está previsto para o segundo semestre do exercício de 2012.
Amortização do saldo devedor em dólares:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, pagas nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos cinco anos e a última o mais tardar 25 (vinte e cinco) anos da data assinatura do contrato de empréstimo.
Amortização do saldo devedor em Reais:	Cada conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos e será fixada para cada desembolso convertido para reais, sendo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente no Contrato, ou seja, 25 anos. Conforme Cláusula 3.08 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo as condições oferecidas pelo BID ao mutuário constarão da “Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário” e da “Carta de Notificação da Conversão de Desembolso”.
Juros aplicáveis para saldo devedor em dólares:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo calculada trimestralmente como média ponderada de todas as margens de custos relacionadas aos empréstimos na modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Juros aplicáveis para saldo devedor em reais:	No caso de conversão de moeda, o BID indicará por meio das Cartas de Notificação, a Taxa de Juros Base, que significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 meses, menos (ii) 20 (vinte) pbs. A Taxa de Juros Base (Cláusula 5 (o) das D.E. do Contrato de Empréstimo será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação (Cláusula 5 (p) das D.E. do Contrato de Empréstimo é a taxa a ser estabelecida em cada Carta de Notificação da Conversão, que se aplica durante todo o período da Conversão ao montante de BRL ajustado pelo Fator de Conversão; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.

Opção de Fixação de Taxa de Juros:	Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Conforme Cláusula 3.04 das Normas Gerais (d) Para efeitos de aplicação da taxa fixa de juros aos saldos devedores do empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante líquido aprovado do financiamento ou US\$3.000.000,00, o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à taxa de juros baseada na LIBOR. Nesse caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Obs:

Datas para a solicitação da conversão dos desembolsos para reais:

O Programa "PROCIDADES" possibilita a realização de até quatro conversões por ano. Conforme Cláusula 3.06 (c) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, as solicitações deverão ser efetuadas pelo Município até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. Caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Montante mínimo para a solicitação de conversão

Conforme Cláusula 3.06 (d) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo O Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo "PROCIDADES", por um montante agregado mínimo equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de desembolsos convertidos. A critério do Banco este montante poderá ser modificado.

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 287), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 3,23% a.a. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro Nacional, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer n.º 855/2012 - COPEM/STN, de 21.05.2012 (fls. 268/271), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de Colatina, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 270 dias.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 297/304, informa que o Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental do Município de Colatina está inserido no Plano Plurianual 2010-2013, estabelecido pela Lei Municipal n.º 5.679, de 22/12/2010, com recursos globais de R\$ 40.150.000,00.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 297/304) informa que a Lei Estadual n.º 5.798, de 27/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações para o Projeto, distribuídas da seguinte forma:

- a) R\$ 8.072.000,00 destinados ao ingresso de recursos externos;
- b) R\$ 338.900,00 destinados à contrapartida local;
- c) R\$ 1.000.100,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida.

13. O Parecer acima citado também informa que os recursos para o pagamento de juros e encargos da dívida estão orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual nº 5.674, de 08/12/2010 (fls. 08/09) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US\$11.000.000,00, destinado ao financiamento parcial do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo Municipal está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2012 (fls. 280), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 451/2012/COREM/SURIN/STN - MF, de 08/06/2012 (fls. 278/279), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/97, a análise dos resultados fiscais do Município de Colatina resultou em classificação na categoria “B”, suficiente para o recebimento da garantia da União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

18. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Colatina (fls. 165/166), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. O referido estudo abrange o ano de 2012 (realizado) e as projeções de 2013 até 2022. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 100,05 milhões em 2012 e chegando a R\$ 229,77 milhões em 2023. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 1.704.418,00. Note-se que em 2020 a margem disponível é de R\$ 195,06 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2037 e a projeção das receitas foi feita até 2022. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

20. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

21. A Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Município de Colatina (fls.128/136) informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

22. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

23. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Município de Colatina encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 29/06/2012 (fl. 329).

24. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 327), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

26. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Município de Colatina não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 328).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. Encontram-se, às fls. 210/252, as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato, a sua efetividade está condicionada ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma satisfatória ao Banco, a publicação do Decreto de criação da Unidade Executora do Programa (UEP), a nomeação da equipe básica da UEP, a celebração de um convênio entre o Mutuário e a SANEAR para realizar o acompanhamento da execução das obras, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário e execução das ações de fortalecimento institucional e a abertura de processo licitatório para a contratação do sistema de gestão do Programa que cumpra com os padrões exigidos pelo Banco.

28. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 305/326), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

31. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, mediante Certidão (fls. 288/296), de 22/06/2012, informou que no exercício de 2009 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente aos exercícios de 2010 e 2011 (ainda não analisados), bem como o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

32. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado) e nos exercícios de 2010 e 2011 (ainda não analisados).

33. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Espírito Santo de 22.03.2012 (fls. 128/136) informando que, para os exercícios de 2010 e 2011 (não analisados), o Estado cumpriu o art. 11 da LRF, bem como os artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2011 situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. "Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Conforme Declaração, (fls. 297/304), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Colatina informa que o Município não contrairá, nos últimos dois quadrimestres do mandato obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá

conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

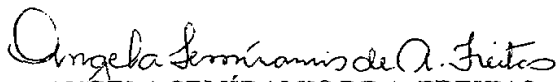
37. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 297/304), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 28 deste Parecer; ii) a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; iii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

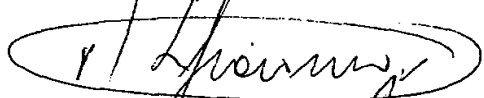
39. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.001683/2011-26 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior,

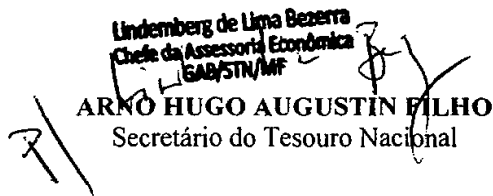

ANGELA SEMÍRAMIS DE A. FREITAS
Analista de Finanças e Controle

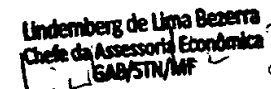

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Encaminhe-se o processo nº 17944.001683/2011-26 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.


Arnó Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional


Lindemberg de Lima Bezerra
Chefe da Assessoria Econômica
GAB/STN/MF

Processo nº 17944.001683/2011-26 /
Prefeitura Municipal de Colatina - ES /

Parecer nº 855 /2012/COPEM/STN

Brasília, 21 de maio de 2012. /

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Colatina - ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental. PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Colatina - ES para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina com as seguintes características (fls. 84/86): /

a) Valor da operação: US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais); /

b) Destinação dos recursos: financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina; /

c) Juros e atualização monetária: LIBOR de 3 meses + spread de 0,80% e variação cambial; /

d) Liberação: US\$ 125.000,00 em 2012, US\$ 1.200.000,00 em 2013, US\$ 3.465.000,00 em 2014, US\$ 4.555.000,00 em 2015 e US\$ 1.656.000,00 em 2016, equivalentes a R\$ 250.000,00 em 2012, R\$ 2.400.000,00 em 2013, R\$ 6.930.000,00 em 2014, R\$ 9.110.000,00 em 2015, R\$ 3.310.000,00 em 2016, pela taxa de câmbio de 2,0095 (fls. 124/125 e 258);

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses; /

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 5.674, de 08/12/2010 (fls. 08/10). /

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 21/24) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. /

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 128/136) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Colatina não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 195)	27.637.622,70
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 194)	577.191,08
Saldo:	27.060.431,62

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 193)	89.330.475,25
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 183)	4.796.336,11
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 124/125)	250.000,00
Saldo:	84.284.139,14

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 124/125, 183 e 261)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	250.000,00	4.796.336,11	207.054.832,93	2,44	15,23
2013	2.400.000,00	3.600.000,00	215.813.252,36	2,78	17,38
2014	6.930.000,00	0,00	224.942.152,94	3,08	19,25
2015	9.110.000,00	0,00	234.457.206,01	3,89	24,28
2016	3.310.000,00	0,00	244.374.745,82	1,35	8,47

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 124/125 e 184/187 e 261)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	27.500,00	7.660.492,23	207.054.832,93	3,71
2013	67.376,00	5.210.608,54	215.813.252,36	2,45
2014	175.520,00	4.816.971,94	224.942.152,94	2,22
2015	381.082,00	3.575.615,83	234.457.206,01	1,69
2016	591.732,00	3.529.754,33	244.374.745,82	1,69
2017	1.210.000,00	3.161.417,72	254.711.797,57	1,72
2018	1.735.250,00	3.019.323,35	265.486.106,61	1,79
2019	1.702.250,00	3.001.197,33	276.716.168,91	1,70

2020	1.669.250,00	2.990.786,45	288.421.262,86	1,62
2021	1.636.250,00	2.979.733,42	300.621.482,28	1,54
2022	1.603.250,00	2.967.998,66	313.337.770,98	1,46
2023	1.570.250,00	2.955.540,12	326.591.958,69	1,39
2024	1.537.250,00	2.942.313,20	340.406.798,54	1,32
2025	1.504.250,00	2.928.270,43	354.806.006,12	1,25
2026	1.471.250,00	2.907.229,30	369.814.300,18	1,18
2027	1.438.250,00	2.868.596,22	385.457.445,08	1,12
Média:				1,74
Percentual do Limite de Endividamento:				15,12

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 124/125 e 184/187 e 261)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	27.500,00	7.660.492,23	207.054.832,93	3,71
2013	67.376,00	5.210.608,54	215.813.252,36	2,45
2014	175.520,00	4.816.971,94	224.942.152,94	2,22
2015	381.082,00	3.575.615,83	234.457.206,01	1,69
2016	591.732,00	3.529.754,33	244.374.745,82	1,69
2017	1.210.000,00	3.161.417,72	254.711.797,57	1,72
2018	1.735.250,00	3.019.323,35	265.486.106,61	1,79
2019	1.702.250,00	3.001.197,33	276.716.168,91	1,70
2020	1.669.250,00	2.990.786,45	288.421.262,86	1,62
2021	1.636.250,00	2.979.733,42	300.621.482,28	1,54
2022	1.603.250,00	2.967.998,66	313.337.770,98	1,46
2023	1.570.250,00	2.955.540,12	326.591.958,69	1,39
2024	1.537.250,00	2.942.313,20	340.406.798,54	1,32
2025	1.504.250,00	2.928.270,43	354.806.006,12	1,25
2026	1.471.250,00	2.907.229,30	369.814.300,18	1,18
2027	1.438.250,00	2.868.596,22	385.457.445,08	1,12
2028	1.405.250,00	938.270,44	401.762.295,01	0,58
2029	1.372.250,00	866.409,08	418.756.840,08	0,53
2030	1.339.250,00	847.467,49	436.470.254,42	0,50
2031	1.306.250,00	827.357,66	454.932.946,18	0,47
2032	1.273.250,00	723.681,48	474.176.609,81	0,42
2033	1.240.250,00	489.526,66	494.234.280,40	0,35
2034	1.207.250,00	0,00	515.140.390,46	0,23
2035	1.174.250,00	0,00	536.930.828,98	0,22
2036	1.141.250,00	0,00	559.643.003,04	0,20
2037	558.250,00	0,00	583.315.902,07	0,10
Média:				1,21
Percentual do Limite de Endividamento:				10,51

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 195.855.160,66
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 12.760.900,91
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 8.396.336,11
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 22.000.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 43.157.237,02
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,22
Percentual do Limite de Endividamento:	18,36

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 196/197) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte/o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 182. ✓

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 1,74 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 1,21, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Colatina atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO

c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 128/136).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 172/179) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2009), ao exercício ainda não analisado (2010, 2011) e ao exercício em curso (2012), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 255). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

“Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.”

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 259/260), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 255).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 67) e da União (fl. 256).

19. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Município, uma vez que este não se encontra na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI, conforme consulta à relação anexa (fl. 153/155), à Nota nº 1.462 STN/COAFI/GECEM II, de 19/10/2009, atualizada pelo Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012.

20. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

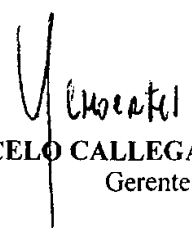
22. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

23. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

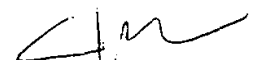


JAIME DORNELAS BATISTA
Analista de Finanças e Controle



MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.



CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota nº 45 /2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF

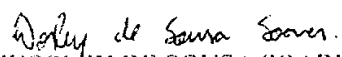
Em 08 de junho de 2012.

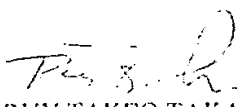
ASSUNTO: Análise da capacidade de pagamento do Município de Colatina-ES referente a operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) solicitou, por intermédio do Memorando nº 741/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 17/05/2012, a manifestação desta Coordenação sobre o pleito apresentado pelo Município de Colatina-ES de contratação da operação de crédito externo com garantia da União destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina-ES, no valor de US\$ 10.000.000,00, a ser contratada com o BID.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e as necessidades de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2008 a 2011 e projeções para os anos de 2012 a 2021, conforme quadros anexos.
3. Da análise retrospectiva, apurou-se superávit primário nos exercícios de 2008 a 2011. Não houve necessidade de financiamento líquida, mas houve bruta em 2010 e em 2011.
4. Quanto às projeções, não houve necessidade de proceder a ajustes nem nas receitas nem nas despesas. Dessa forma, nas projeções feitas para o período de 2012 a 2021, foram apurados superávits primários de 2016 a 2021. A necessidade de financiamento líquida foi constatada no período de 2012 a 2014, enquanto que a bruta o foi de 2012 a 2016.
5. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva. Considerada a média, o Município não apresenta necessidade de financiamento líquida, mas apresenta a bruta. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria **"B"**.

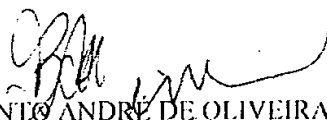
6. Acrescenta-se que o Município de Colatina-ES não possui contratos de renegociação de dívidas assinados nem ao amparo da Lei n.º 8727, de 1993, nem da MP nº 2.185, de 2001.

À consideração superior.

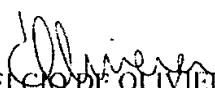

WOSLEY DE SOUSA SOARES
Analista de Finanças e Controle


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM/STN.


BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM/STN

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM/STN.


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM



TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.001683/2011-26

Município de Colatina - ES

NOTA Nº 277/2012 - COPEM/STN

Brasília, 16 de abril de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a Prefeitura Municipal de Colatina, no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Programa Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Colatina - ES para obter a garantia da União e realizar operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina com as seguintes características (fls. 84/86):

- a) **Valor da operação:** US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares);
- b) **Destinação dos recursos:** financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina;
- c) **Liberação:** US\$ 125.000,00 em 2012, US\$ 1.200.000,00 em 2013, US\$ 3.465.000,00 em 2014, US\$ 4.555.000,00 em 2015, US\$ 1.655.000,00 em 2016 (fls. 124/125);
- d) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- e) **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;
- f) **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- g) **Juros e atualização monetária:** LIBOR de 3 meses + spread de 0,80% e variação cambial;
- h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 5.674, de 08/12/2010 (fl. 10).

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em Check List presente à folha 199.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 195)	R\$ 27.637.622,70
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 194)	R\$ 577.191,08
Saldo:	R\$ 27.060.431,62

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 193)	R\$ 89.330.475,25
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 183)	R\$ 4.796.336,11
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 124/125)	R\$ 206.250,00
Saldo:	R\$ 84.327.889,14

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 124/125 e 183)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	206.250,00	4.796.336,11	207.054.832,93	2,42
2013	1.980.000,00	3.600.000,00	215.813.252,36	2,59
2014	5.717.250,00	0,00	224.942.152,94	2,54
2015	7.515.750,00	0,00	234.457.206,01	3,21
2016	2.730.750,00	0,00	244.374.745,82	1,12

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 124/125 e 184/187)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	22.687,50	7.660.492,23	207.054.832,93	3,71
2013	55.585,20	5.210.608,54	215.813.252,36	2,44
2014	144.804,00	4.816.971,94	224.942.152,94	2,21
2015	314.392,65	3.575.615,83	234.457.206,01	1,66

2016	488.178,90	3.529.754,33	244.374.745,82	1,65
2017	998.250,00	3.161.417,72	254.711.797,57	1,63
2018	1.431.581,25	3.019.323,35	265.486.106,61	1,68
2019	1.404.356,25	3.001.197,33	276.716.168,91	1,59
2020	1.377.131,25	2.990.786,45	288.421.262,86	1,51
2021	1.349.906,25	2.979.733,42	300.621.482,28	1,44
2022	1.322.681,25	2.967.998,66	313.337.770,98	1,37
2023	1.295.456,25	2.955.540,12	326.591.958,69	1,30
2024	1.268.231,25	2.942.313,20	340.406.798,54	1,24
2025	1.241.006,25	2.928.270,43	354.806.006,12	1,18
2026	1.213.781,25	2.907.229,30	369.814.300,18	1,11
2027	1.186.556,25	2.868.596,22	385.457.445,08	1,05
			Média:	1,67

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 124/125 e 184/187)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame /	Demais Operações		
2012	22.687,50	7.660.492,23	207.054.832,93	3,71
2013	55.585,20	5.210.608,54	215.813.252,36	2,44
2014	144.804,00	4.816.971,94	224.942.152,94	2,21
2015	314.392,65	3.575.615,83	234.457.206,01	1,66
2016	488.178,90	3.529.754,33	244.374.745,82	1,64
2017	998.250,00	3.161.417,72	254.711.797,57	1,63
2018	1.431.581,25	3.019.323,35	265.486.106,61	1,68
2019	1.404.356,25	3.001.197,33	276.716.168,91	1,59
2020	1.377.131,25	2.990.786,45	288.421.262,86	1,51
2021	1.349.906,25	2.979.733,42	300.621.482,28	1,44
2022	1.322.681,25	2.967.998,66	313.337.770,98	1,37
2023	1.295.456,25	2.955.540,12	326.591.958,69	1,30
2024	1.268.231,25	2.942.313,20	340.406.798,54	1,24
2025	1.241.006,25	2.928.270,43	354.806.006,12	1,18
2026	1.213.781,25	2.907.229,30	369.814.300,18	1,11
2027	1.186.556,25	2.868.596,22	385.457.445,08	1,05
2028	1.159.331,25	938.270,44	401.762.295,01	0,52
2029	1.132.106,25	866.409,08	418.756.840,08	0,48
2030	1.104.881,25	847.467,49	436.470.254,42	0,45
2031	1.077.656,25	827.357,66	454.932.946,18	0,42
2032	1.050.431,25	723.681,48	474.176.609,81	0,37
2033	1.023.206,25	489.526,66	494.234.280,40	0,31
2034	995.981,25	0,00	515.140.390,46	0,19
2035	968.756,25	0,00	536.930.828,98	0,18

2036	941.531,25	0,00	559.643.003,04	0,17
2037	460.556,25	0,00	583.315.902,07	0,08
			Média:	1,15

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 195.855.160,66
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 12.760.900,91
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 8.396.336,11
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 18.150.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 39.307.237,02
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,20

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 196/197) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 182.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

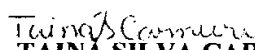
II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

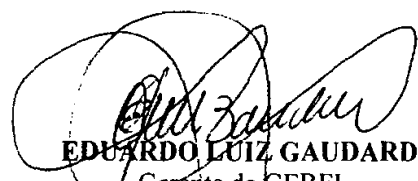
6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 1,67 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 1,15, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

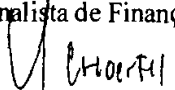
7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 172/179) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), ao exercício ainda não analisado (2010,2011) e ao exercício em curso (2012).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

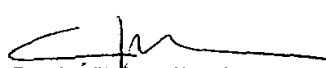
À consideração superior.


TAINA SILVA CARNEIRO
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

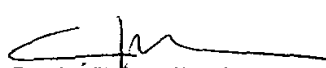

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

"16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas. (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente." (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 ~~(RGF)~~, entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Restará claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

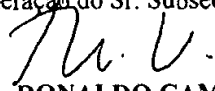

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E
MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.**

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I -

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

...

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I -

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14.10.2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

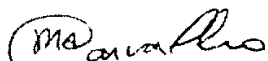
a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

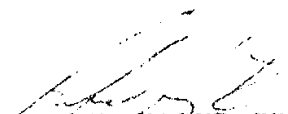
b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31.12 e 30.06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

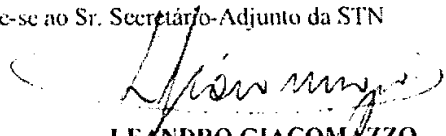
5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apenas, já informa aquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente a COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar a COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".


MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI


RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN


LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Junho/2012

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lísio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucelio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Nogueira Starling

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autora do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.dl.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 5 (mai. 2012). – Brasília : STN, 1995. _.

Mensal.
Continuação de: **Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional**.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	15
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	20
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em maio de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 1,8 bilhão, contra R\$ 11,2 bilhões em abril de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 4,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,6 bilhões e R\$ 88,4 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai 2011	2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	96.812,1	81.604,6	-15,7%	396.346,2	441.720,9	11,4%
Receitas do Tesouro	74.804,1	59.560,9	-20,4%	304.840,4	336.385,7	10,3%
Receitas da Previdência Social	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Receitas do Banco Central	242,5	222,8	-8,1%	1.006,1	1.127,2	12,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	46.557,7	48.060,6	3,2%	272.559,3	280.717,6	3,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	50.254,5	33.544,0	-33,2%	123.786,9	161.003,3	31,7%
IV. DESPESA TOTAL	69.045,6	61.755,9	-10,6%	278.373,4	314.190,3	12,9%
Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.983,9	190.843,8	12,9%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	11.208,9	1.788,1	-84,0%	45.413,5	46.813,0	3,1%
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-11.208,9	1.788,1	-84,0%	-45.413,5	46.813,0	3,1%
Tesouro Nacional	16.601,3	4.449,6	-73,2%	63.297,3	64.824,4	2,4%
Previdência Social (RGPS)	-5.315,7	-2.573,1	-51,6%	-17.622,2	-17.802,1	1,0%
Banco Central ³	-76,8	-88,4	15,1%	-261,5	-209,2	-20,0%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	2,76%	2,64%				

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

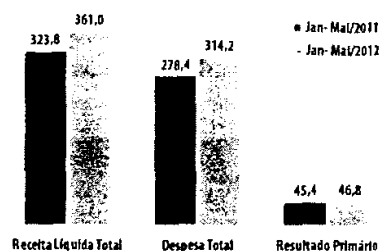
As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 15,2 bilhões (15,7%), passando de R\$ 96,8 bilhões em abril de 2012, para R\$ 81,6 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, da queda de R\$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL; e de R\$ 4,1 bilhões (72,9%) na arrecadação da cota parte de compensações financeiras.

Em relação às despesas, verificou-se redução de R\$ 7,3 bilhões (10,6%) em relação a abril, sobretudo em virtude do decréscimo de R\$ 3,0 bilhões (11,7%) nas despesas de Custeio e Capital e redução de R\$ 1,6 bilhão (10,2%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

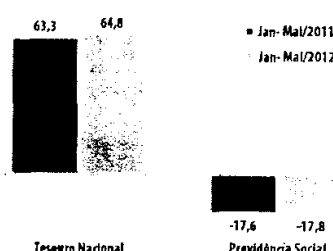
O resultado primário do Governo Central, em maio de 2012, foi superavitário em R\$ 1,8 bilhão, contra superávit de R\$ 11,2 bilhões, em abril de 2012.

*acumulado do ano,
o superávit primário
do Governo Central
foi superior em R\$ 1,4
bilhão ao realizado no
mesmo período do ano
anterior.*

**Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 2. Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



Comparativamente ao acumulado até maio de 2011, houve crescimento de R\$ 1,4 bilhão no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R\$ 1,5 bilhão no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 179,8 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 52,3 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 45,4 bilhões (11,4%) relativamente ao acumulado até maio de 2011. Esse aumento é explicado, sobretudo, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 5,8 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 4,9 bilhões na Cofins e de R\$ 3,4 bilhões na CSLL), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 3,4 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 2,7 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 8,2 bilhões no período de janeiro a maio de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 4,6 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 2,6 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 35,8 bilhões (12,9%) destacando-se os incrementos de R\$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 13,9 bilhões (12,8%) nas Despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,76%	2,64%
Tesouro Nacional	3,84%	3,66%
Previdência Social	-1,07%	-1,01%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
1. RECEITA TOTAL	96.812,1	81.604,6	-15,7%	336.346,7	336.720,9	1,1%
1.1. Receitas do Tesouro	74.804,1	59.560,9	-20,4%	304.840,4	336.385,7	10,3%
Receita Bruta ²	75.459,6	60.406,8	-19,9%	306.739,0	339.702,1	10,7%
Impostos	37.059,4	27.335,1	-26,2%	146.715,2	162.578,2	10,8%
IR	27.837,1	17.712,5	-36,4%	106.246,5	117.125,4	10,2%
IPI	4.201,7	4.308,1	2,5%	18.430,5	20.181,7	9,5%
Outros	5.020,5	5.314,5	5,9%	22.038,2	25.271,0	14,7%
Contribuições	25.436,0	22.962,6	-9,7%	115.456,7	125.450,9	8,7%
COFINS	14.058,8	13.880,6	-1,3%	63.001,7	67.917,1	7,8%
CSLL	5.414,7	3.014,8	-44,3%	24.013,5	27.428,2	14,2%
Pis/Pasep	3.664,7	3.699,9	1,0%	16.891,3	18.379,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	436,9	394,7	-9,7%	3.744,0	2.082,5	-44,4%
Outras	1.861,0	1.972,6	6,0%	7.806,2	9.643,4	23,5%
Demais	12.964,2	10.109,1	-22,0%	44.567,1	51.673,0	15,9%
Cota parte de compensações financeiras	5.690,0	1.540,5	-72,9%	12.367,5	15.796,8	27,7%
Diretamente arrecadadas	5.970,2	2.705,3	-54,7%	14.768,5	17.440,3	18,1%
Concessões	35,5	407,6	1047,0%	1.364,8	791,6	-42,0%
Dividendos	76,6	2.731,7	3465,4%	7.984,1	7.773,4	-2,6%
Outras	1.191,8	2.724,0	128,6%	8.082,3	9.870,9	22,1%
(-) Restituições	-550,0	-845,9	53,8%	-1.776,6	-3.179,1	78,9%
(-) Incentivos Fiscais	-105,5	0,0	-	-121,9	-137,3	12,6%
1.2. Receitas da Previdência Social ³	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.204,8	21.287,4	0,4%	88.423,2	101.937,0	15,3%
Receitas da Previdência Social - Rural	560,8	533,5	-4,9%	2.076,4	2.270,9	9,4%
1.3. Receitas do Banco Central	242,5	222,8	-8,1%	1.006,1	1.127,2	12,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

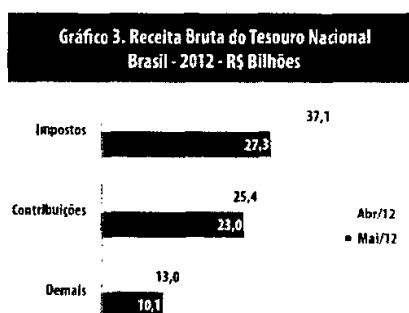
A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 19,9% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 15,1 bilhões (19,9%), passando de R\$ 75,5 bilhões, em abril, para R\$ 60,4 bilhões, em maio de 2012. Este comportamento é explicado pela redução de R\$ 9,7 bilhões (26,2%) na arrecadação de impostos, de R\$ 2,5 bilhões (9,7%) na de contribuições e de R\$ 2,9 bilhões (22,0%) nas demais receitas.

Em maio, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 27,3 bilhões e as de contribuições R\$ 23,0 bilhões, apresentando em seu conjunto redução de R\$ 12,2 bilhões (19,5%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete, sobretudo:



i) queda de R\$ 6,1 bilhões (52,0%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 2,4 bilhões (44,3%) na da CSLL. Tal resultado refletiu o pagamento, em abril, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março, bem como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011 com efeitos em abril. Destaca-se que tanto a apuração trimestral encerrada em março quanto a Declaração de Ajuste de 2011 não apresentaram efeitos correspondentes em maio; e

ii) diminuição de R\$ 3,3 bilhões (58,2%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento, em abril, da cota única do saldo a pagar deste imposto referente à Declaração de Ajuste/2012, ano base 2011, sem correspondência em maio.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 2,9 bilhões (22,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R\$ 4,1 bilhões (73,0%) na arrecadação da cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente, sem correspondente em maio;

ii) queda de R\$ 3,3 bilhões (54,7%) nas receitas diretamente arrecadadas, em especial, devido ao recolhimento, em abril, de R\$ 2,4 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), sem correspondência em maio; e

iii) aumento de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação de dividendos.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os cinco primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 33,0 bilhões (10,7%), passando de R\$ 306,7 bilhões para R\$ 339,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial bem como ao pagamento de débitos em atraso e ao desempenho do ajuste anual referente ao IRPJ/CSLL decorrente da lucratividade das empresas no ano de 2011.

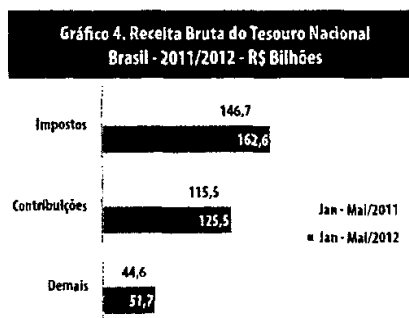
O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 5,8 bilhões (12,1%) no IRPJ e de R\$ 3,4 bilhões (14,2%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro;

ii) incremento de R\$ 4,9 bilhões (7,8%) na Cofins e de R\$ 1,5 bilhão (8,8%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,8% do volume de vendas de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação a dezembro de 2010 a abril de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R\$ 974 milhões na arrecadação Pis/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R\$ 4,1 bilhões (8,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 2,5 bilhões (8,5%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,6% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a abril de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012; e

iv) incremento de R\$ 1,8 bilhão (9,5%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno e acréscimo de R\$ 398 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a maio de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 7,7% no valor em dólar (volume) das importações, de 13,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 11,6% na taxa média de câmbio e da redução de 0,6% na alíquota



Nos cinco primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 10,7% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 3,4 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

média efetiva do Imposto de Importação; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,5% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a abril de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos de linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis conforme Decreto 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R\$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012 em relação à igual período de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 7,1 bilhões (15,9%), em relação aos primeiros cinco meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 3,4 bilhões (27,7%) em cota parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

ii) crescimento de R\$ 2,7 bilhões (18,1%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	18,61%	19,18%
Impostos	8,90%	9,18%
IR	6,45%	6,61%
IPI	1,12%	1,14%
Outros	1,34%	1,43%
Contribuições	7,01%	7,08%
COFINS	3,82%	3,83%
CSLL	1,46%	1,55%
Pis/Pasep	1,03%	1,04%
CIDE-Combustíveis	0,23%	0,12%
Outras	0,47%	0,54%
Demais	2,70%	2,92%
Cota parte de compensações financeiras	0,75%	0,89%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,98%
Concessões	0,08%	0,04%
Dividendos	0,48%	0,44%
Outras	0,49%	0,56%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.557,7	18.060,6	9,1%	72.559,3	80.717,6	11,2%
Transferências Constitucionais	11.859,7	13.269,0	11,9%	55.129,7	59.698,6	8,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	812,5	812,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	292,2	0,0	-	955,0	740,1	-22,5%
Demais transferências	4.243,3	4.629,1	9,1%	15.662,1	19.466,3	24,3%
Salário Educação	671,6	668,5	-0,5%	3.342,4	3.790,6	13,4%
Royalties	1.181,4	3.337,8	182,5%	7.607,6	10.174,4	33,7%
Fundef/Fundeb	2.372,9	606,9	-74,4%	4.598,6	5.382,3	17,0%
Outras	17,3	15,9	-8,1%	113,5	119,0	4,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 1,5 bilhão (9,1%) em maio de 2012, frente ao mês anterior devido ao aumento nas transferências constitucionais e de royalties de petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 1,5 bilhão (9,1%), totalizando R\$ 18,1 bilhões, contra R\$ 16,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) aumento de R\$ 1,4 bilhão (11,9%) frente a abril nas transferências constitucionais, como impacto da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de abril, com reflexo nas transferências de maio;

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



ii) crescimento de R\$ 2,2 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

iii) diminuição de R\$ 1,8 bilhão nas transferências ao Fundeb, em razão do pagamento em abril, sem correspondência em maio, do ajuste da complementação da União conforme com a Portaria MEC nº 437/2012.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros cinco meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 8,2 bilhões (11,2%), elevando-se de R\$ 72,6 bilhões em 2011 para R\$ 80,7 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 4,6 bilhões (8,3%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R\$ 2,6 bilhões (33,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Nos primeiros cinco meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 11,2%, passando de R\$ 72,6 bilhões em 2011 para R\$ 80,7 bilhões este ano.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,40%	4,56%
Transferências Constitucionais	3,35%	3,37%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,06%	0,04%
Demais Transferências	0,95%	1,10%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	69.045,6	61.755,3	-10,6%	276.373,4	214.150,3	-22,9%
I.1. Despesas do Tesouro	41.645,1	37.050,7	-11,0%	168.983,9	190.843,8	12,9%
Pessoal e Encargos Sociais ²	15.977,4	14.352,2	-10,2%	73.268,8	74.758,6	2,0%
Custeio e Capital	25.484,7	22.509,1	-11,7%	94.844,3	115.175,6	21,4%
Despesa do FAT	2.179,4	2.514,0	15,4%	9.993,6	11.351,9	13,6%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	2.071,2	708,6	-65,8%	3.856,9	7.070,7	83,3%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.447,8	2.463,1	0,6%	10.193,4	12.078,7	18,5%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.786,3	16.823,3	-10,4%	70.800,4	84.674,3	19,6%
Outras Despesas de Custeio	13.359,8	11.675,9	-12,6%	50.642,2	58.429,1	15,4%
Outras Despesas de Capital ⁵	5.426,6	5.147,4	-5,1%	20.158,2	26.245,2	30,2%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	182,9	189,5	3,6%	870,8	909,6	4,5%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)⁶	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	21.024,9	18.900,7	-10,1%	84.437,3	94.495,2	11,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.056,4	5.493,3	-9,3%	23.684,6	27.514,8	16,2%
I.3. Despesas do Banco Central	319,3	311,2	-2,5%	1.267,6	1.336,5	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.

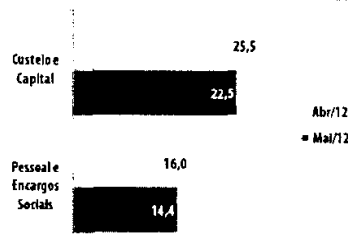
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012.

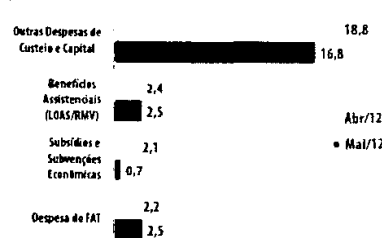
Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 37,1 bilhões, representando uma redução de R\$ 4,6 bilhões (11,0%) em relação a abril de 2012. Essa redução decorreu principalmente do decréscimo de R\$ 3,0 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e redução de R\$ 1,6 bilhão nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 22,5 bilhões frente a R\$ 25,5 bilhões em abril de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas discricionárias reduziram R\$ 3,1 bilhões (21,1%) no comparativo entre maio e abril de 2012.

i) redução em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 2,0 bilhões (10,4%), concentrada principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram decréscimo de R\$ 3,1 bilhões (21,1%), e redução de R\$ 455,5 milhões (13,7%) no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Cumpre destacar o pagamento de R\$ 1,5 bilhão de sentenças judiciais e precatórios de custeio em maio ante R\$ 91,7 milhões em abril. Dentre as despesas discricionárias, as principais reduções foram observadas nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R\$ 2,2 bilhões (34,9%), do Desenvolvimento Social, de R\$ 521,6 milhões (25,0%) e da Educação, de R\$ 323,2 milhões (14,5%); e

ii) redução de R\$ 1,4 bilhão (65,8%) nas despesas em Subsídios e Subvenções

Econômicas decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Sustentação do Investimento - PSI, com redução de R\$ 500,0 milhões, em função de não terem sido executados valores em maio; b) Custeio Agropecuário, com decréscimo de R\$ 430,8 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com redução de R\$ 264,0 milhões em relação ao mês anterior.

R\$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	91,7	1.471,7	1.504,8%
Legislativo	111,8	122,9	9,9%
Judiciário	529,7	610,9	15,3%
Crédito Extraordinário ¹	101,2	159,4	57,5%
PAC ²	3.316,2	2.860,7	-13,7%
Outras ³	153,0	173,4	13,3%
Discricionárias	14.482,7	11.424,4	-21,1%
Min. da Saúde	6.357,3	4.139,9	-34,9%
Min. do Des. Social	2.085,1	1.563,6	-25,0%
Min. da Educação	2.224,5	1.901,3	-14,5%
Min. da Defesa	877,5	1.019,8	16,2%
Min. da Ciência e Tec.	439,5	523,8	19,2%
Min. do Des. Agrário	277,7	159,3	-42,6%
Min. da Justiça	190,2	190,0	-0,1%
Min. da Previdência	288,2	161,6	-43,9%
Min. dos Transportes	68,9	67,6	-1,8%
Min. das Cidades	94,6	123,3	30,4%
Demais	1.579,4	1.574,1	-0,3%
Total	18.786,3	16.823,3	-10,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais diminuíram R\$ 1,6 bilhão (10,2%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à redução de R\$ 1,9 bilhão no pagamento de precatórios de pessoal, que atingiram R\$ 391,6 milhões em maio ante R\$ 2,3 bilhões em abril de 2012.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012		
Discriminação	Abr/12	Mai/12
Agricultura	1.152,0	331,8
Custeio Agropecuário	515,5	84,7
Investimento Rural	5,2	0,0
Preços Agrícolas	158,4	32,5
EGF	76,6	0,5
AGF	41,8	2,0
Sustent. de preços	40,0	30,0
Pronaf	390,3	126,3
Pesa	63,3	0,0
Álcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	10,7	83,4
FUNCAFE	8,6	4,8
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	578,3	66,7
PSI	500,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	15,3	15,8
Habituação (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,0	-5,0
Exportação (Proex)	38,5	23,3
Itaipu ²	29,4	32,7
Total	1.730,3	398,5

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

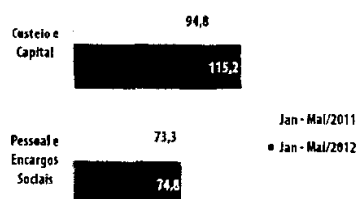
Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

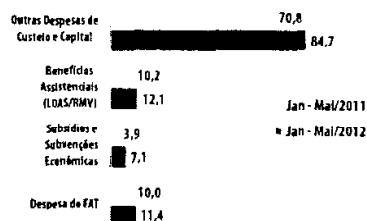
As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 21,9 bilhões (12,9%) em relação aos primeiros cinco meses de 2011, destacando-se as variações de R\$ 20,3 bilhões (21,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,5 bilhão (2,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,23% do PIB nas despesas de pessoal.

Nos cinco primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,23 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,22% do PIB.

**Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



Nos cinco primeiros meses de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 4,4 bilhões (44,8%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R\$ 20,3 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 13,9 bilhões (19,6%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 8,7 bilhões (16,2%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 4,4 bilhões (44,8%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 1,9 bilhão (70,8%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,7 bilhões (16,3%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 1,4 bilhão (18,4%); e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 1,2 bilhão (14,2%);

ii) aumento de R\$ 3,2 bilhões (83,3%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 7,1 bilhões no acumulado até maio de 2012, contra R\$ 3,9 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 1,1 bilhão); b) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R\$ 857,5 milhões); c) Custeio Agropecuário (crescimento de

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mai		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	930,2	1.674,9	80,1%
Legislativo	510,2	571,4	12,0%
Judiciário	2.251,5	2.725,9	21,1%
Crédito Extraordinário ¹	2.670,9	780,2	-70,8%
PAC ²	9.802,3	14.198,0	44,8%
Outras ³	589,7	1.932,4	227,7%
Discricionárias	54.045,5	62.791,6	16,2%
Min. da Saúde	22.424,4	26.088,6	16,3%
Min. do Des. Social	7.782,1	9.210,6	18,4%
Min. da Educação	8.156,1	9.313,1	14,2%
Min. da Defesa	4.873,0	4.615,9	-5,3%
Min. da Ciência e Tec.	1.504,9	1.854,2	23,2%
Min. do Des. Agrário	497,3	751,1	51,0%
Min. da Justiça	1.057,9	905,8	-14,4%
Min. da Previdência	719,4	838,4	16,5%
Min. dos Transportes	394,7	437,2	10,8%
Min. das Cidades	326,6	403,1	23,4%
Demais	6.309,1	8.373,8	32,7%
Total	70.800,4	84.674,3	19,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

R\$ Milhões

R\$ 790,0 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 740,0 milhões); e

iii) incremento de R\$ 1,9 bilhão (18,5%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,3% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,23% p.p do PIB, passando de 4,45% em 2011 para 4,22% em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 1,5 bilhão (2,0%), passando de R\$ 73,3 bilhões em 2011, para R\$ 74,8 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até maio de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 15,6 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 4,2 bilhões), da Educação (R\$ 4,0 bilhões), da Defesa (R\$ 1,8 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 947,5 milhões).

Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
Agricultura	1.956,6	4.454,7
Custeio Agropecuário	350,1	1.140,1
Investimento Rural	29,5	67,7
Preços Agrícolas	-209,6	790,2
EGF	28,4	157,7
AGF	-646,1	452,5
Sustent. de preços	408,0	180,0
Pronaf	1.273,8	2.131,4
Pesa	340,9	107,9
Álcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	102,8	125,9
FUNCAFÉ	43,2	39,9
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	132,9	993,3
PSI	0,0	740,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	101,6
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-25,8
Exportação (Proex)	132,9	51,5
Itaipu ²	0,0	126,0
Total	2.089,4	5.448,0

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

**Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**

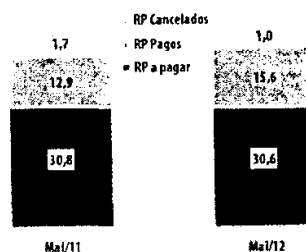


Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2012						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Mai/07	2.515.111,4	-	1.205.738,6	-	1.309.372,8	-
Jan-Mai/08	2.735.309,0	8,8%	1.321.711,6	9,6%	1.413.597,4	8,0%
Jan-Mai/09	2.990.467,6	9,3%	1.452.987,0	9,9%	1.537.480,6	8,6%
Jan-Mai/10	3.220.047,4	7,7%	1.558.654,2	7,3%	1.661.393,2	8,1%
Jan-Mai/11	3.446.944,4	7,0%	1.638.674,6	5,1%	1.808.269,8	8,8%
Jan-Mai/12	3.630.837,2	5,3%	1.699.625,6	3,7%	1.931.211,6	6,8%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,25%	10,77%
Pessoal e Encargos Social	4,45%	4,22%
Custeio e Capital	5,76%	6,50%
Despesas do FAT	0,61%	0,64%
Subsídios e Subvenções ¹	0,23%	0,40%
LOAS/RMV	0,62%	0,68%
Outras	4,30%	4,78%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		Variação %
	2011	2012				
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	21.765,6	21.820,9	0,3%	90.499,6	104.207,9	15,1%
Arrecadação Bruta	24.003,8	24.151,4	0,6%	101.768,0	117.254,3	15,2%
Contribuição Previdenciária	21.541,1	21.848,2	1,4%	92.100,9	105.625,3	14,7%
Simplex	2.200,5	2.091,3	-5,0%	8.680,0	10.623,7	22,4%
CFI	34,4	36,1	4,7%	163,1	130,5	-20,0%
Depositos Judiciais	217,6	168,0	-22,8%	774,3	826,9	6,8%
Refis	10,1	7,9	-22,1%	49,6	47,9	-3,5%
(-) Restituição/Devolução	-52,3	-85,0	62,7%	-318,4	-427,9	34,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.185,9	-2.245,5	2,7%	-10.949,9	-12.618,5	15,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.081,2	24.394,0	-9,9%	108.121,9	122.010,0	12,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.315,7	-2.573,1	51,6%	-17.622,2	-17.802,1	1,0%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	1,07%	1,01%				

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões contra déficit de R\$ 5,3 bilhões em abril.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões, contra um déficit de R\$ 5,3 bilhões em abril. O principal fator que contribuiu para este resultado foi a redução de R\$ 2,7 bilhões (9,9%) nos benefícios previdenciários, frente aos de abril, totalizando R\$ 24,4 bilhões em maio de 2012. Esta redução está diretamente relacionada com o pagamento da parcela de precatórios de R\$ 2,9 bilhões em abril, contra R\$ 378,3 milhões em maio.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação aos primeiros cinco meses do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,06 p.p. do PIB, passando de 1,07% em 2011, para 1,01% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 179,8 milhões (1,0%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 13,7 bilhões (15,1%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal

de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e abril de 2012, apresentou crescimento de 14,6% comparado à igual período do ano anterior.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 13,9 bilhões (12,8%) comparativamente aos primeiros cinco meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

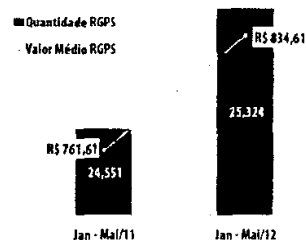
Nos cinco primeiros meses deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 1,07% para 1,01% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

i) aumento de R\$ 73,0 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 773,4 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 556,7 mil aposentadorias (3,5%), de 169,7 mil pensões por morte (2,5%) e 30,7 mil benefícios de auxílio-doença (2,2%).

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média



Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Jan - Mai		
				2011	2012	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.373	25.489	0,5%	24.551	25.324	3,1%
Previdenciários	24.545	24.656	0,5%	23.726	24.494	3,2%
Aposentadorias	16.311	16.363	0,3%	15.714	16.263	3,5%
Idade	8.551	8.581	0,3%	8.220	8.526	3,7%
Invalidez	3.028	3.032	0,1%	2.967	3.022	1,8%
Tempo de contribuição	4.732	4.750	0,4%	4.528	4.716	4,2%
Pensão por morte	6.852	6.865	0,2%	6.665	6.837	2,6%
Auxílio-Doença	1.235	1.273	3,0%	1.213	1.249	2,9%
Salário - maternidade	75	83	10,1%	72	74	3,4%
Outros	72	73	0,8%	61	71	15,1%
Acidentários	827	833	0,7%	825	831	0,7%
Aposentadorias	176	177	0,4%	168	176	4,6%
Pensão por morte	123	123	-0,2%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	169	174	2,8%	178	173	-2,8%
Auxílio - acidente	291	291	0,2%	282	290	2,8%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	71	68	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mai			Jan - Mai	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	90.499,6	104.207,9	15,1%	5,49%	5,88%
Urbano	88.423,2	101.937,0	15,3%	5,37%	5,75%
Rural	2.076,4	2.270,9	9,4%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	108.121,9	122.010,0	12,8%	6,56%	6,89%
Urbano	84.437,3	94.495,2	11,9%	5,12%	5,33%
Rural	23.684,6	27.514,8	16,2%	1,44%	1,55%
RESULTADO PRIMÁRIO	-17.622,2	-17.802,1	-1,0%	-1,07%	-1,01%
Urbano	3.986,0	7.441,9	86,7%	0,24%	0,42%
Rural	-21.608,2	-25.244,0	16,8%	-1,31%	-1,43%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 951,3 bilhões em maio de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 8,4 bilhões, consequência do aumento de R\$ 5,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 3,1 bilhões na dívida externa líquida.

Em maio de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, apresentando redução de 1,0 p.p. em comparação a maio de 2011.

R\$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	857.612,2	862.931,6	0,6%	839.082,5	862.931,6	2,8%
Dívida Interna	2.614.426,8	2.658.505,4	1,7%	2.364.576,2	2.658.505,4	12,4%
Haveres Internos	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	85.265,3	88.322,5	3,6%	80.796,6	88.322,5	9,3%
Dívida Externa	85.733,2	88.906,6	3,7%	81.075,8	88.906,6	9,7%
Haveres Externos	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	942.877,5	951.254,0	0,9%	919.879,1	951.254,0	3,4%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	22,2%	22,3%		23,3%	22,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

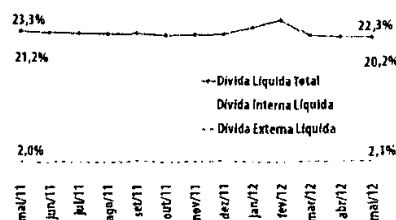
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a maio de 2011, a DLTN aumentou R\$ 31,4 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 23,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 7,5 bilhões no da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 23,3% em maio de 2011 para 22,3% em maio de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.614.426,8	2.658.505,4	1,7%	2.364.576,2	2.658.505,4	12,4%
Dívida Mobiliária	2.605.880,3	2.650.278,1	1,7%	2.352.091,3	2.650.278,1	12,7%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.794.708,1	1.833.120,3	2,1%	1.665.211,9	1.833.120,3	10,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	842.898,3	848.794,9	0,7%	717.204,2	848.794,9	18,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-31.726,1	-31.637,1	-0,3%	-30.324,8	-31.637,1	4,3%
Demais Obrigações Internas	8.546,4	8.227,3	-3,7%	12.484,9	8.227,3	-34,1%
II. HAVERES INTERNOS	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%
Disponibilidades Internas	547.899,2	572.509,4	4,5%	424.830,3	572.509,4	34,8%
Haveres junto aos Governos Regionais	485.791,2	490.313,8	0,9%	482.685,5	490.313,8	1,6%
Haveres da Administração Indireta	272.968,5	277.225,0	1,6%	245.738,6	277.225,0	12,8%
Haveres Administrados pela STN	450.155,6	455.525,6	1,2%	372.239,2	455.525,6	22,4%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	857.612,2	862.931,6	0,6%	839.082,5	862.931,6	2,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB ³	20,2%	20,2%		21,2%	20,2%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

No mês de maio, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 862,9 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 5,3 bilhões, resultado do aumento de R\$ 44,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 38,8 bilhões no dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,2% em maio de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R\$ 23,8 bilhões, passando de R\$ 839,1 bilhões, em maio de 2011, para R\$ 862,9 bilhões em maio de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 293,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 270,1 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 1,0 p.p., passando de 21,2% para 20,2%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 44,4 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 16,6 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 27,7 bilhões.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 16,6 bilhões e apropriação de juros de R\$ 27,7 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	1.833.120,3	2,1%	1.665.211,9	1.833.120,3	10,1%
LFT	477.900,2	482.171,0	0,9%	553.808,7	482.171,0	-12,9%
LTN	489.538,8	512.075,8	4,6%	368.353,2	512.075,8	39,0%
NTN-B	527.459,5	532.333,2	0,9%	391.740,4	532.333,2	35,9%
NTN-C	62.153,7	63.311,0	1,9%	61.758,6	63.311,0	2,5%
NTN-F	202.377,7	207.175,2	2,4%	254.944,2	207.175,2	-18,7%
Demais ¹	35.278,2	36.054,0	2,2%	34.606,8	36.054,0	4,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-31.726,1	-31.637,1	-0,3%	-30.324,8	-31.637,1	4,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.898,3	848.794,9	0,7%	717.204,2	848.794,9	18,3%
TOTAL	2.605.880,3	2.650.278,1	1,7%	2.352.091,3	2.650.278,1	12,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 38,4 bilhões comparativamente ao mês anterior está associado à emissão líquida de R\$ 20,0 bilhões e à apropriação de juros no valor de 18,4 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R\$ 5,9 bilhões pode ser explicado pela apropriação de juros no valor de R\$ 9,2 bilhões e pelo resgate de R\$ 3,3 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2012					
Discriminação	Saldo Abr/12	Fatores de Variação ²			Saldo Mai/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.794.708,1	31.106,7	-11.138,3	18.443,7	1.833.120,3
LFT	477.900,2	798,4	-97,1	3.569,6	482.171,0
LTN	489.538,8	17.885,9	-30,8	4.681,9	512.075,8
NTN-B	527.459,5	9.322,7	-10.497,5	6.046,6	532.333,2
NTN-C	62.153,7	-	-0,9	1.158,2	63.311,0
NTN-F	202.377,7	2.824,6	-15,4	1.988,2	207.175,2
Demais ⁵	35.278,2	275,2	-496,5	997,2	36.054,0
EM PODER DO BANCO CENTRAL	842.898,3	-	-3.328,8	9.225,4	848.794,9
TOTAL	2.637.606,5	31.106,7	-14.467,0	27.669,0	2.681.915,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 38,8 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume de disponibilidades internas, e o aumento de R\$ 5,4 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R\$ 4,5 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 4,3 bilhões nos haveres da administração indireta.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	547.899,2	572.509,4	4,5%	424.830,3	572.509,4	34,8%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	485.791,2	490.313,8	0,9%	482.685,5	490.313,8	1,6%
Lei 9.496/97	372.111,1	375.837,7	1,0%	362.304,4	375.837,7	3,7%
MP 2.185/01	60.174,5	60.900,1	1,2%	58.234,4	60.900,1	4,6%
Lei 8.727/93	25.085,5	24.643,4	-1,8%	31.880,7	24.643,4	-22,7%
Antecipação de Royalties	7.608,2	7.673,5	0,9%	9.097,6	7.673,5	-15,7%
Bônus Renegociados	4.836,1	5.184,0	7,2%	4.724,4	5.184,0	9,7%
Demais Haveres	15.975,8	16.075,2	0,6%	16.443,9	16.075,2	-2,2%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	272.968,5	277.225,0	1,6%	245.738,6	277.225,0	12,8%
FAT	161.604,5	163.729,8	1,3%	151.872,0	163.729,8	7,8%
Fundos Regionais	69.254,6	70.158,8	1,3%	61.251,9	70.158,8	14,5%
Demais	42.109,4	43.336,4	2,9%	32.614,7	43.336,4	32,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	450.155,6	455.525,6	1,2%	372.239,2	455.525,6	22,4%
TOTAL	1.756.814,6	1.795.573,8	2,2%	1.525.493,6	1.795.573,8	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 3,5 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R\$ 1,4 bilhão no saldo dos haveres de operações estruturadas. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R\$ 3,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R\$ 725,5 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R\$ 442,1 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R\$ 904,2 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,2 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

Em maio de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,3 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB.

R\$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Abr/12	Mai/12	Variação %	Mai/11	Mai/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	85.733,2	88.906,6	3,7%	81.075,8	88.906,6	9,7%
Dívida Mobiliária	74.501,0	76.761,6	3,0%	62.111,3	76.761,6	23,6%
Euro	4.356,6	4.382,8	0,6%	4.108,1	4.382,8	6,7%
Global US\$	55.118,3	58.612,1	6,3%	45.960,0	58.612,1	27,5%
Global BRL	14.937,6	13.671,6	-8,5%	11.919,3	13.671,6	14,7%
Demais	88,5	95,1	7,4%	123,9	95,1	-23,2%
Dívida Contratual	11.232,2	12.145,0	8,1%	18.964,5	12.145,0	-36,0%
Organismos Internacionais	6.810,1	7.291,1	7,1%	15.393,4	7.291,1	-52,6%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.422,0	4.853,9	9,8%	3.571,1	4.853,9	35,9%
II. HAVERES EXTERNOS	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	467,9	584,2	24,9%	279,2	584,2	109,2%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	85.265,3	88.322,5	3,6%	80.796,6	88.322,5	9,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB¹	2,0%	2,1%		2,0%	2,1%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,3 bilhões, contra R\$ 85,3 bilhões em abril. Houve aumento de R\$ 3,1 bilhões em relação ao mês anterior. A variação cambial representou um crescimento de R\$ 4,4 bilhões no mês e a apropriação de juros totalizou R\$ 1,2 bilhão. Houve resgate líquido de R\$ 2,4 bilhões no mesmo período.

R\$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012						
Discriminação	Saldo	Fatores de Variação ²				Saldo
	Abr/12	Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	Mai/12
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	74.501,0	-	(2.434,78)	891,13	3.804,27	76.761,6
Global US\$	55.118,3	-	-795,8	487,5	3.802,2	58.612,1
Euro	4.356,6	-	0,0	30,2	-4,0	4.382,8
Global BRL	14.937,6	-	-1.639,0	373,0	-	13.671,6
Demais	88,5	-	0,0	0,5	6,1	95,1
DÍVIDA CONTRATUAL	11.232,2	109,5	-110,1	268,0	645,5	12.145,0
Org. Internacionais	6.810,1	58,1	-75,8	29,6	469,1	7.291,1
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.422,0	51,37	-34,4	238,5	176,4	4.853,9
TOTAL	85.733,2	109,5	-2.544,9	1.159,1	4.449,8	88.906,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R\$ 7,5 bilhões, passando de R\$ 80,8 bilhões, em maio de 2011, para R\$ 88,3 bilhões, em maio de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,3% (R\$ 76,8 bilhões) e a dívida contratual representa 13,7% (R\$ 12,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,1 p.p., passando de 2,0% em maio de 2011 para 2,1% em maio de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

R\$ milhões												
Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
75.800,4	83.665,4	90.130,5	74.965,2	78.476,1	88.715,0	79.735,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2	81.101,9	98.812,1	81.884,6
56.328,5	63.849,2	70.168,3	54.293,8	58.472,3	65.998,5	58.973,7	84.716,5	82.650,5	58.717,5	68.852,7	74.804,1	59.968,3
56.800,5	66.282,8	72.684,3	56.611,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	85.556,4	83.386,8	59.324,5	61.124,5	75.458,6	60.408,8
25.932,2	29.748,5	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.869,0	32.932,3	42.373,8	25.871,4	30.136,5	37.059,4	27.335,1
21.409,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.088,6	22.787,6	30.686,5	22.863,5	23.722,4	25.436,0	22.962,6
9.459,1	14.156,9	9.452,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6	7.263,6	12.964,2	10.109,1
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
-403,9	-2.433,8	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0	-439,9	-550,0	-845,9
-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0
19.039,8	19.612,1	19.758,1	20.459,9	19.793,4	20.521,6	28.559,8	34.699,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4	21.785,8	21.829,9
18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.178,6	19.210,6	18.445,8	21.786,5	21.204,8	21.287,4
497,6	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,8	387,1	356,3	432,9	560,8	533,5
234,1	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	953,7	195,8	238,4	227,8	242,5	222,8
16.281,9	13.984,7	12.340,1	14.188,4	9.633,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.199,9	12.285,9	18.557,7	18.860,6
12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.886,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	8.463,0	11.859,7	13.289,0
162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0	262,2	0,0
3.860,3	2.684,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.680,4	4.243,3	4.629,1
59.318,5	69.880,7	77.799,4	60.778,8	68.842,7	71.467,7	84.583,9	89.984,6	68.821,9	59.367,3	70.816,8	80.234,5	63.544,8
55.154,4	59.180,5	66.458,1	58.235,0	63.427,3	58.862,4	59.873,5	78.967,9	66.805,5	54.184,7	63.181,5	88.845,8	61.755,9
13.868,8	13.789,8	17.350,8	13.501,8	13.705,8	13.536,5	15.383,9	18.847,8	18.318,1	14.225,8	13.885,1	15.877,4	14.352,2
21.459,8	21.515,9	21.840,9	24.376,9	29.143,8	21.848,8	24.775,7	29.813,3	22.803,1	23.845,8	23.985,9	27.081,2	24.394,8
16.783,9	16.786,5	17.091,3	18.258,9	23.532,0	17.146,9	18.800,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7
4.695,8	4.729,4	4.749,6	6.118,0	5.611,9	4.702,9	6.175,8	5.662,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7	6.056,4	5.493,3
19.384,2	23.334,1	26.786,7	19.891,7	26.118,8	24.126,2	19.268,4	29.482,8	26.718,6	15.628,5	24.834,6	25.484,7	22.509,1
2.221,7	2.036,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1	2.773,4	2.178,4	2.514,0
2.148,4	1.995,3	7.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.784,9	2.315,8	1.507,2	2.729,9	2.155,3	2.489,1
75,3	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	32,0	43,5	24,2	24,9
835,9	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	805,5	878,0	3.256,2	408,4	626,2	2.071,2	708,6
262,8	1.087,2	1.001,3	203,5	185,5	1.429,8	247,2	516,1	2.845,3	85,8	388,3	1.730,3	398,5
373,3	383,2	203,5	316,7	289,6	101,7	358,3	360,8	410,9	322,8	237,8	340,9	310,2
2.072,2	2.080,2	2.092,2	2.092,2	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,6	2.441,1	2.447,8	2.463,1
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14.434,4	17.748,8	15.924,7	14.185,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.815,5	11.255,3	18.993,8	18.786,3	18.823,3
10.644,5	12.778,2	11.191,4	10.809,6	10.850,6	12.290,0	10.907,4	15.586,0	11.102,3	9.389,0	12.902,2	13.359,8	11.875,9
3.790,0	4.968,5	4.823,3	3.255,3	3.471,2	4.754,0	3.228,8	7.971,3	7.713,2	1.868,2	6.091,7	5.426,6	5.147,4
283,1	185,3	185,5	187,8	181,3	183,2	185,2	179,4	158,5	186,6	192,1	182,9	188,5
260,7	318,2	282,3	278,8	278,8	278,8	340,3	728,4	287,2	208,1	290,8	319,3	311,2
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.162,1	10.588,3	11.341,4	2.548,8	5.413,4	11.805,3	4.718,4	2.817,8	28.816,8	5.372,8	7.627,5	11.268,9	1.788,1
6.606,5	12.586,1	13.493,4	6.525,1	14.834,0	12.905,4	9.063,7	-3.092,8	23.832,8	10.485,7	9.455,0	18.801,3	4.449,0
-2.419,8	-1.903,8	-2.084,8	-3.926,0	-8.350,4	-1.328,1	-4.216,7	4.885,9	-3.005,4	-5.143,4	-1.784,5	-5.315,7	-2.573,1
1.778,4	2.360,7	2.222,7	1.719,4	-4.222,5	2.901,0	1.539,2	10.026,2	1.774,8	-96,8	3.197,3	179,9	2.386,7
-4.198,2	-4.264,5	-4.307,5	-5.645,5	-5.127,9	-4.229,1	-5.755,9	-5.140,3	-4.780,2	-5.046,6	-4.861,8	-5.495,6	-4.959,8
-28,6	-112,0	-67,2	-50,3	-68,2	-72,0	-136,6	224,3	-11,4	30,3	63,0	-78,8	-88,4
211,8	137,8	28,6	189,8	194,4	0,0	0,0	0,0	147,5	144,8	154,8	158,4	189,1
78,2	-1.014,1	-443,7	-799,5	462,5	-181,4	97,7	485,3	-739,2	-200,1	-328,0	110,8	nd
4.452,1	9.784,0	10.918,2	2.031,0	5.982,2	11.403,9	4.808,1	2.502,9	20.233,2	5.318,5	7.456,1	11.479,1	nd
-17.409,8	-16.328,5	-18.755,4	-19.244,1	-11.454,1	-14.524,7	-13.379,7	-15.973,9	-18.048,7	-14.382,3	-17.782,4	-11.751,4	nd
-12.857,5	-8.625,5	-5.837,2	-17.313,1	-5.471,9	-1.120,8	-8.771,6	-13.471,0	2.184,4	-9.045,8	-10.336,3	-272,3	nd
976,3	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.780,0	1.358,6	1.106,3	996,2	1.011,3	1.006,5	1.041,1
149,7	148,1	146,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	153,8	154,7	153,5	152,6

- do saque efetivado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na

(i) o da despesa de pessoal e parcela patronal de CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado

- por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria

- controle da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

- despesas com reordenamento de pensões.

- são bonificações assistenciais pagas pelo Governo Central

- das ordens bancárias emitidas no Seli após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Inclui Ordens Bancárias do último dia do mês de

- de Investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008

- do Tesouro Nacional).

- do Tesouro Nacional

- Central do Brasil

R\$ milhões

Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
75.600,4	83.665,4	90.139,5	74.965,2	78.476,1	86.715,0	79.736,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2	83.101,9	96.612,1	81.604,6
56.326,5	63.849,2	70.168,3	54.293,8	58.472,3	65.988,5	58.973,7	64.710,5	82.650,5	58.717,5	60.652,7	74.804,1	59.580,9
56.800,5	66.282,8	72.684,3	56.611,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	65.556,4	83.386,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8
25.932,2	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.869,0	32.952,3	42.373,6	25.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1
17.450,7	21.107,9	23.311,3	16.159,8	15.873,1	25.426,8	18.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5	27.837,1	17.712,5
2.635,7	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.563,8	2.383,7	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,6	892,6	5.716,8	2.390,7
6.182,8	6.673,6	12.380,8	6.080,9	5.804,3	12.611,7	6.656,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9	10.362,5	11.655,6	5.591,7
8.632,2	12.592,0	9.233,0	8.359,6	8.505,0	10.431,4	10.257,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2	10.167,4	10.464,7	9.730,0
5.362,2	5.183,1	5.225,7	5.076,6	5.330,6	5.199,3	6.577,5	6.248,6	8.278,8	5.467,9	6.803,5	6.109,5	5.872,7
1.732,2	5.926,1	1.843,9	1.617,7	1.765,1	3.366,9	2.225,4	7.339,8	3.078,8	1.686,4	1.804,9	2.465,3	2.080,3
987,8	815,5	1.451,1	884,8	789,1	1.288,1	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2	983,2	1.263,9	1.174,8
550,0	667,3	712,4	580,5	620,2	575,0	597,0	657,1	790,4	620,7	575,8	626,1	602,2
3.637,8	3.755,0	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.587,3	4.138,5	4.036,1	4.582,4	3.487,2	3.602,3	4.201,7	4.308,1
262,1	304,8	286,3	297,7	316,2	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4	286,9	409,7	632,2
222,4	227,8	238,2	231,5	263,7	282,1	295,5	203,6	445,9	235,7	252,2	267,1	218,3
586,3	593,8	587,3	612,6	585,1	714,6	470,3	450,6	751,9	404,4	396,0	452,2	464,5
1.044,3	1.029,4	1.098,3	1.198,9	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.285,0	1.581,6
1.522,6	1.599,3	1.906,9	1.441,0	1.660,3	1.929,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8	1.311,8	1.787,1	1.411,6
2.669,7	2.610,3	2.833,9	2.904,3	2.740,9	2.858,5	2.627,7	2.999,7	2.930,6	2.450,9	2.583,4	2.765,4	2.560,6
2.164,8	2.062,3	2.188,8	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3
9,3	13,4	15,5	13,3	360,0	66,6	50,1	46,3	17,4	13,6	14,6	12,0	13,6
21.409,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.767,6	30.666,5	22.663,5	23.722,4	25.436,0	22.962,6
12.643,8	13.192,2	13.398,6	13.834,0	13.529,7	13.536,4	13.729,9	13.856,2	14.749,8	12.261,9	12.966,0	14.058,8	13.880,6
7,0	4,8	11,2	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5	8,5	7,5
3.165,5	3.370,4	11.660,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9	5.169,7	5.414,7	3.014,8
796,3	746,7	774,6	847,6	911,9	836,5	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1	436,9	394,7
1.425,4	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.565,9	3.515,7	3.572,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5	3.577,9	3.664,7	3.699,9
981,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.059,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.132,4
390,1	570,2	357,2	493,6	431,0	431,8	461,7	526,1	659,0	466,8	428,9	738,4	832,7
9.459,1	14.156,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6	7.263,6	12.964,2	10.109,1
864,7	885,0	881,9	879,6	955,4	837,3	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2	908,6	868,9	945,2
1.414,5	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.556,4	1.491,0	5.690,0	1.540,5
2.324,1	2.244,6	2.776,2	2.401,9	2.596,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.186,0	2.677,7	2.901,2	5.970,2	2.705,3
1.071,9	346,4	55,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.088,1	317,9	15,5	15,1	35,9	407,6
2.570,6	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2	76,6	2.731,7
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.213,2	6.902,6	-765,0	2.478,5	2.147,8	146,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5	322,9	1.778,8
-403,9	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0	-439,9	-550,0	-845,9
-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0
18.039,8	19.612,1	19.756,1	20.450,9	19.793,4	20.521,8	20.559,0	34.699,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4	21.765,6	21.820,9
18.542,2	19.147,1	18.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5	21.204,8	21.287,4
497,6	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5	432,9	560,8	533,5
234,1	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	238,4	227,8	242,5	222,8
16.281,9	13.984,7	12.340,1	14.188,4	9.633,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.190,9	12.285,9	16.557,7	18.060,6
12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.463,0	11.859,7	13.269,0
162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0	292,2	0,0
3.860,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4	4.243,3	4.629,1
577,0	588,2	606,3	606,0	626,8	731,3	634,8	635,8	602,2	1.160,8	687,5	671,0	688,5
2.767,3	1.044,0	961,3	2.967,3	934,7	1.186,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9	1.349,4	1.181,4	3.337,8
501,5	1.047,6	512,7	634,0	0,0	1.268,0	0,0	1.268,0	1.795,7	0,0	606,9	2.372,9	606,9
14,4	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	16,6	17,3	15,9

que afeta a Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.
 previsto pela Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
 parcela mensal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado
 ítem da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

R\$ milhões													
	Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
	55.156,4	59.186,5	66.458,1	58.238,0	63.427,3	59.862,4	59.873,5	78.967,9	66.065,5	54.194,7	63.188,5	69.845,8	61.755,9
	13.858,8	13.789,0	17.350,6	13.581,6	13.785,6	13.538,5	15.383,9	18.847,9	18.318,1	14.225,8	13.885,1	15.877,4	14.352,2
	778,9	276,1	302,0	136,6	161,7	285,7	56,3	153,6	81,2	120,0	178,9	2.255,7	391,6
	21.459,6	21.515,9	21.848,9	24.378,9	29.143,8	21.849,8	24.775,7	29.813,3	22.883,1	23.845,8	23.985,9	27.081,2	24.394,8
	16.783,9	16.786,5	17.091,3	18.258,9	23.532,0	17.146,9	18.800,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7
	234,5	322,4	292,1	407,3	337,6	247,8	468,3	249,3	114,8	247,2	251,9	2.275,7	292,7
	4.895,8	4.729,4	4.749,6	6.118,0	5.811,9	4.702,9	6.175,6	5.802,9	5.167,3	5.400,1	5.394,7	6.056,4	5.493,3
	66,2	90,8	82,3	137,3	80,9	68,4	156,4	59,0	34,3	72,5	73,5	859,4	85,6
	19.384,2	21.334,1	28.798,7	19.891,7	28.118,8	24.120,2	19.288,4	29.402,8	26.718,6	15.828,5	24.834,6	25.484,7	22.569,1
	2.221,7	2.036,8	7.577,0	3.112,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1	2.773,4	2.179,4	2.514,0
	2.146,4	1.995,3	7.536,7	3.058,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.784,9	2.315,6	1.507,2	2.729,9	2.155,3	2.489,1
	75,3	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,8	62,6	30,3	32,0	43,5	24,2	24,9
	635,9	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	605,5	876,9	3.256,2	408,4	626,2	2.071,2	708,6
	262,6	1.067,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	85,6	388,3	1.730,3	398,5
	3,1	93,1	45,0	0,0	0,0	411,0	9,0	9,2	453,2	0,0	86,7	515,5	64,7
	6,2	-12,4	22,7	-15,9	0,0	-4,4	0,1	0,1	80,7	0,0	-18,3	5,2	0,0
	80,7	109,3	244,8	-34,5	15,4	471,2	-20,9	-110,5	373,8	84,9	140,5	158,4	32,5
	0,0	11,7	1,9	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0	28,6	78,6	0,5
	-49,3	57,6	84,9	-34,5	-14,6	164,5	-21,1	-31,7	300,0	44,9	63,7	41,8	2,0
	130,0	40,0	158,0	0,0	30,0	272,4	0,0	-79,0	20,0	40,0	50,0	40,0	30,0
	122,6	314,1	564,9	-1,8	10,7	153,4	0,3	-2,9	1.548,9	-0,6	88,3	390,3	128,3
	117,1	291,0	542,6	0,0	0,0	133,7	1,3	10,2	1.528,2	0,0	47,3	391,5	114,5
	5,5	23,2	23,3	-1,8	10,7	10,6	-1,0	-13,1	18,7	-0,6	21,1	-1,1	11,8
	30,1	9,7	25,3	62,7	81,4	12,6	-2,5	23,5	-34,4	-38,3	62,4	38,5	23,3
	0,7	59,2	29,0	0,9	99,8	29,1	31,0	33,4	45,5	19,3	47,1	36,1	41,9
	29,4	-49,5	-3,8	81,8	-38,5	-16,5	-33,5	-9,9	-79,9	-57,7	15,4	2,4	-18,6
	15,7	126,4	64,8	23,1	0,0	18,1	49,3	206,0	44,8	0,0	0,0	63,3	0,0
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	17,7	17,2	33,3	125,9	32,8	143,1	42,6	208,5	18,8	0,4	12,6	10,7	83,4
	6,4	0,8	0,6	1,2	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	7,3	7,9	8,6	4,8
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,4	0,0	-10,9	0,0	0,0
	0,0	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0	0,0	500,0	0,0
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37,4	20,6	12,5	15,3	15,8
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-6,7	-5,8	-3,2	-5,0	-5,0
	0,0	0,0	0,0	42,9	43,4	148,2	148,2	154,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
						65,7	15,8	17,0	17,0	17,1	29,8	29,4	32,7
	373,3	383,2	203,5	316,7	289,6	101,7	358,3	380,8	410,9	322,8	237,9	348,9	310,2
	2.072,2	2.080,2	2.092,2	2.092,8	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,6	2.441,1	2.447,8	2.463,1
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	14.434,4	17.746,8	15.924,7	14.185,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.615,5	11.255,3	18.993,9	16.788,3	16.823,3
	738,1	1.418,5	44,8	38,9	45,3	42,4	40,9	35,4	25,0	39,2	47,2	91,7	1.471,7
	610,3	596,1	569,2	571,0	564,3	570,6	567,3	601,5	604,9	607,4	709,6	641,5	733,8
	114,6	111,3	103,8	112,5	96,1	87,0	101,3	122,4	114,4	95,9	126,3	111,8	122,9
	495,7	484,9	465,4	458,5	468,2	483,6	466,1	679,2	490,5	511,5	583,3	529,7	610,9
	505,2	351,5	371,4	305,3	319,9	407,8	142,9	487,1	194,3	151,1	174,2	101,2	156,4
	2.243,6	2.361,0	2.672,4	1.856,1	1.256,9	2.631,5	2.014,3	5.183,0	3.114,8	1.010,1	3.890,3	3.318,2	2.860,7
	124,2	145,0	141,2	156,5	120,5	891,5	171,4	407,3	521,7	161,4	922,8	153,0	173,4
	10.213,0	12.843,6	12.125,7	11.237,0	12.013,1	12.300,1	11.199,4	18.053,0	14.354,7	9.280,0	13.249,7	14.482,7	11.424,4
	283,1	165,3	185,5	187,0	181,3	185,2	185,2	175,4	158,5	188,6	192,1	182,9	189,5
	288,7	318,7	282,3	278,8	278,6	276,8	348,3	728,4	287,2	288,1	290,8	319,3	311,2
	976,3	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.798,0	1.358,6	1.106,3	996,2	1.011,3	1.006,5	1.041,1
	149,7	148,1	145,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,6	154,7	153,5	152,6

Inclusive situado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

• por clientela urbana e rural é realizada pelo Mm da Previdência Social segundo metodologia própria.
despesas com reordenamento de passivos
valores Rurais e "Unificados Industriais"

• Dívida Ativa da União

• ou benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

monetização do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012

R\$ milhões

# /2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
-87.599,8	77.869,6	82.379,2	92.358,6	77.614,4	78.793,0	93.472,8	113.794,7	76.841,1	93.974,8	81.663,1	93.850,6	92.605,2
63.938,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9	59.083,1	71.213,9	69.845,9
-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0
2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.667,1	1.774,1	1.629,6
291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1	150,5	148,4
1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.239,6	1.230,4	1.253,9
20.066,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4	19.362,7	36.013,9	17.779,8	18.346,6	18.926,0	19.587,1	19.727,4
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
88.486,6	82.907,2	84.114,2	91.445,3	78.088,1	79.288,2	99.952,2	103.890,5	84.887,1	91.132,1	91.707,9	87.409,2	97.494,9
19.704,7	16.869,8	15.827,0	17.659,0	13.578,2	18.077,3	18.409,9	19.616,0	19.337,9	22.791,2	15.871,3	19.515,3	21.740,9
13.073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.394,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6	10.085,4	12.644,1	14.146,3
3.356,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5
162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6
68.781,9	66.037,3	78.287,2	73.786,3	64.510,0	61.210,9	81.542,2	84.274,5	65.549,2	68.340,9	75.836,7	67.893,9	75.754,0
14.047,3	18.306,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,8	15.073,7	17.950,7	16.345,1
122,6	148,7	1.305,7	640,3	108,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6	112,9	1.096,9	123,5
98,9	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	94,6	96,8	88,9
30,0	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	18,3	1.000,0	34,6
8.907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.403,9
21.408,7	21.190,7	21.673,8	27.880,7	25.859,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28.951,3	21.759,2	24.177,3
23.057,6	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	18.192,0	20.679,7	26.158,2	23.444,3	27.306,5
431,5	684,8	883,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5	1.192,1	397,7
-886,8	-5.037,6	-11.735,0	913,3	-473,7	-495,1	-6.479,4	9.904,2	-8.246,0	2.842,7	-10.044,8	6.441,4	-4.889,7
39.214,5	38.019,8	38.671,5	22.800,0	22.780,5	23.797,4	32.189,9	19.704,7	82.376,3	77.693,0	28.755,6	34.170,8	29.070,2
37.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0	32.250,5	27.554,6
1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.804,6	1.920,3	1.515,6
37.333,0	16.631,9	103.978,9	734,4	7.080,7	26.569,9	18.609,2	18.733,8	110.320,4	600,8	23.853,3	25.800,2	1.095,7
35.819,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.812,2	23.000,0	1.037,1
35.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1	23.577,1	22.760,5	801,9
236,2	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	235,1	239,5	235,2
1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,1	2.800,2	58,6
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.992,3	20.788,3	-64.003,0	21.274,4	14.678,2	-4.108,7	14.043,1	-236,1	-28.489,5	74.645,8	3.373,9	9.490,0	26.752,6
-4.387,6	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8
-3.392,6	9.686,0	-91.492,2	42.084,1	23.971,9	10.190,8	13.827,9	10.619,0	-53.094,7	91.993,1	47.487,4	47.601,6	24.815,6

do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta

R\$ milhões												R\$ milhões
Mai/2011	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2012
9.519,9	8.335,7	36.014,6	22.905,3	8.745,8	25.958,5	26.539,4	29.899,0	4.095,3	18.058,1	107.629,9	32.789,7	5.059,6
5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0
4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.786,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	3.863,0	4.067,5	4.835,9
182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7
0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0
13.906,9	15.000,0	50.464,4	3.800,0	0,0	12.500,0	19.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0	0,0	3.328,8
10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8	0,0	0,0
3.771,2	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8
-4.387,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.056,1	52.829,9	32.789,7	1.730,8

...le da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da

											R\$ milhds
Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12
42.873,7	844.709,9	847.683,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	906.762,3	964.736,3	863.552,0	857.612,2	862.931,6
24.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4
29.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3
13.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9
30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1
12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3
81.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.586.555,3	1.628.268,0	1.698.137,5	1.756.814,6	1.795.573,8
49.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	572.509,4
82.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8
47.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.225,0
02.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6
75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0	85.265,3	88.322,5
75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6
61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6
14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0
29	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2
29	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2
18.551,5	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.288,9	983.269,4	1.040.218,0	943.188,0	942.877,5	951.254,0
23,0%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,6%	24,9%	22,4%	22,2%	22,3%

R\$ milhões											
Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12
2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4
1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3
544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.728,6	546.664,1	556.027,0	497.750,4	475.496,3	477.900,2	482.171,0
416.106,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	380.993,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2	489.538,8	512.075,8
412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,6	527.459,5	532.333,2
62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.848,2	62.153,7	63.311,0
260.188,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2
9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.642,7	9.601,9	9.661,9
24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1
713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.784,9
243.081,5	245.433,4	246.068,6	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1	178.618,0	219.718,9
144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1	202.302,8	217.440,3	179.947,4
326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7
-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1
12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3
75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.282,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6
61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6
4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8
45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.612,1
12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.700,4	14.937,6	13.671,6
123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9	88,5	95,1
14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0
10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6	6.810,1	7.291,1
3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.853,9
2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.285,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.722,1	2.700.159,9	2.747.412,0
62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,8%	63,8%	62,7%	63,7%	64,4%

R\$ milhões

Mai/11	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/12
1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.268,0	1.698.137,5	1.756.814,6	1.795.573,8
424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,8	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	572.509,4
482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8
4.724,4	4.668,2	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1	5.184,0
2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0
11.918,8	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.995,3
31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	26.983,0	26.511,6	26.046,2	25.561,1	25.085,5	24.643,4
362.304,4	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1	375.837,7
58.234,4	58.349,1	58.606,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8	58.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1
9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5	7.574,1	7.608,2	7.673,5
2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9
245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.225,0
151.722,5	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	156.767,2	157.790,6	159.905,6	161.804,5	163.729,8
61.940,0	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.763,5	68.477,8	69.254,6	70.158,8
32.220,2	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.109,4	43.336,4
372.239,2	402.537,9	403.486,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6
5.659,3	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.733,1
53.533,1	53.561,8	53.678,9	54.209,8	56.650,8	55.891,4	57.330,3	59.978,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3
7.769,8	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5
278.975,1	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.162,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9	348.774,8	352.299,0
26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,6	26.651,2	27.058,6
279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2
279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2
1.525.772,8	1.582.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.588.842,4	1.628.637,6	1.698.534,1	1.757.282,5	1.796.158,0
38,6%	39,6%	37,3%	38,0%	38,8%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	38,9%	40,3%	41,4%	42,1%

30/12/2011

R\$ Mil

2011					2012					
Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		
		Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²	Total
14.307,5	2.438,9	2.432,9	22.850,5	25.283,5	207.627,1	7.549,5	4.039,2	2.973,29	12.565,3	15.538,6
4.635,3	1.107,9	1.107,9	10.048,6	11.156,4	53.612,8	4.154,2	1.294,7	1.264,7	4.107,1	5.401,8
15.022,1	545,0	545,0	18.677,2	19.222,2	48.953,9	7.832,4	4.060,2	4.060,2	11.252,9	15.313,1
4.925,1	1.581,0	1.570,0	12.709,2	14.279,2	53.460,3	8.121,8	1.129,5	1.128,1	7.729,2	8.857,3
1.793,8	584,0	582,1	2.046,2	2.628,4	24.631,0	6.395,7	2.303,2	2.303,2	8.140,3	10.443,5
373.133,1	255.021,5	254.890,7	20.384,3	275.275,0	258.744,9	476.201,9	279.877,9	279.321,0	117.360,0	396.681,1
635,5	104,4	104,4	2.202,1	2.306,5	17.968,8	1.361,1	109,1	109,1	3.335,7	3.444,8
14.953,7	1.902,5	1.840,7	101.276,6	102.917,3	262.167,3	23.230,5	2.042,2	1.932,8	113.845,0	115.777,8
52.355,4	6.291,8	5.838,0	67.824,9	73.762,9	531.200,4	83.227,1	10.140,7	10.028,7	92.181,4	102.210,1
6.795,9	1.000,1	943,7	13.569,3	14.513,0	75.638,9	26.873,9	6.231,3	6.195,7	23.419,4	29.615,2
6.425,0	2.423,4	2.423,4	28.903,5	31.326,9	95.072,2	1.537,7	374,8	372,1	64.468,1	64.840,2
84.125,7	4.749,0	4.303,5	520.280,8	524.584,3	2.185.856,3	81.734,9	2.635,8	2.632,7	296.695,4	299.328,0
683,6	157,3	157,3	24.619,4	24.776,7	202.640,9	5.671,9	143,5	143,5	84.540,4	84.683,8
5.719,1	517,7	354,6	258.177,1	258.531,7	1.834.358,6	2.487,8	300,4	150,3	302.537,1	302.687,4
286.434,1	87.119,1	23.295,5	263.640,4	286.935,9	1.908.666,6	272.727,3	70.366,1	61.085,3	304.943,4	366.028,7
358.311,5	39.385,4	39.024,9	275.471,2	314.496,0	1.058.155,7	188.441,4	58.582,0	58.209,7	765.965,6	824.175,5
1.789.863,5	209.256,7	174.873,5	2.720.392,5	2.895.266,0	12.279.911,7	2.352.819,5	489.826,0	477.815,7	3.103.108,7	3.580.914,4
1.375,4	579,0	512,7	11.433,4	11.946,1	213.333,8	11.658,9	6.874,7	6.874,7	34.726,1	41.600,8
45.673,1	15.458,6	14.550,9	205.235,7	219.786,6	2.362.033,1	86.655,4	5.125,1	4.344,7	149.815,9	154.160,6
7.649,3	508,9	301,3	22.588,4	22.889,7	124.821,4	13.978,2	6.744,6	6.172,0	19.644,7	25.816,7
12.451,5	1.071,2	270,9	68.679,2	68.950,1	277.418,4	58.873,5	1.999,8	1.458,3	38.452,5	39.910,8
17.269,2	4.480,3	4.450,1	87.233,1	91.683,2	209.180,9	6.170,4	685,5	662,6	125.979,2	126.641,7
3.583,4	3.029,4	3.029,4	1.136,1	4.165,5	70.950,0	17.109,6	15.886,4	15.886,4	1.292,7	17.179,1
325.062,3	109.199,4	107.272,7	877.353,4	984.626,1	9.835.617,1	654.186,9	328.684,8	327.188,6	1.296.709,3	1.623.907,9
600,4	265,1	254,8	13.086,8	13.341,6	90.043,3	6.472,4	2.345,3	2.344,7	13.161,5	15.506,2
6.203.083,5	654.120,8	535.852,7	4.889.680,6	5.425.533,3	17.751.731,5	4.054.993,6	267.063,8	249.874,1	2.862.546,5	3.112.420,7
52.399,2	392,2	392,2	9.303,1	9.695,4	451.559,0	4.787,6	406,8	9,7	37.619,8	37.629,5
11.509,9	64,7	64,7	45.824,5	45.889,2	646.254,9	304.840,5	10.799,9	10.690,1	31.754,6	42.444,7
6.673,0	592,2	591,7	25.158,3	25.750,0	244.830,2	11.290,5	1.041,5	997,7	28.693,1	29.690,8
151.711,2	709,4	709,4	170.290,6	171.000,1	2.446.886,4	207.770,9	4.870,7	4.682,0	278.040,4	282.722,4
7.516,5	16,6	16,6	59.014,1	59.030,7	1.469.869,1	1.423,6	21,4	21,4	179.468,1	179.489,5
1.335.486,5	247.699,9	195.400,8	2.517.183,9	2.712.584,7	9.404.522,9	3.234.816,7	1.006.042,1	996.808,4	1.524.211,0	2.521.020,0
762.808,3	356.710,2	353.892,6	1.126.488,1	1.480.380,7	6.727.563,7	1.477.998,0	169.655,3	168.545,6	981.525,9	1.150.071,6
17.349,7	647,5	647,5	201.127,9	201.775,3	1.907.944,5	11.413,9	38,7	38,7	318.969,3	319.008,0
34.458,4	16,7	16,7	64.952,9	64.969,6	1.172.864,4	149.233,9	503,1	503,1	297.734,3	298.237,4
404.596,2	81.356,9	80.350,1	3.546.024,0	3.626.374,1	25.582.446,3	5.320.690,6	115.941,9	113.330,0	9.845.549,4	9.958.879,4
11.063,1	38,2	38,2	39.718,6	39.756,9	125.848,5	550,3	11,8	11,8	39.570,7	39.592,5
30,0	-	-	795,1	795,1	18.511,8	109,1	-	-	3.338,5	3.338,5
12.452.470,0	2.091.142,7	1.812.704,2	18.345.481,7	20.158.186,0	102.232.898,6	49.185.393,2	2.878.320,2	2.820.210,7	23.424.899,3	26.245.209,9

¹ de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV.

² Diferença dos empenhos. Diferença do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

³ Inclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 5 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

MAIO / 2012

Comentários

Em maio de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 11,8 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 10.293.098 (mil), ante R\$ 9.203.173,3 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil					
	2011		2012		Variação Nominal	
	Abril	Maio	Abril	Maio	Mai/2012 Abr/2012	Mai/2012 Mai/2011
FPM	4.257.924,5	4.887.206,2	4.706.168,3	5.263.516,1	11,8%	7,7%
FPE	4.068.683,2	4.669.997,0	4.497.005,0	5.029.581,9	11,8%	7,7%
IPI-Exp	296.773,6	250.111,3	284.606,1	322.133,9	13,2%	28,8%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	11,0%	11,8%	11,0%	11,8%	9,0%	13,2%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/MAI	JUL/JUN	AGO/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-15,0%	-13,0%	+14,0%
IPI - EXP	-2,0%	-3,0%	+ 5,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2012 a 20/05/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3º DEC	2.537.245	17.323.139	19.860.384	MAI/1º DEC	3.415.986	3.574.869	202.980	7.193.835
MAI/1º DEC	1.098.188	1.516.954	2.615.142	MAI/2º DEC	449.804	470.726	87.855	1.008.385
MAI/2º DEC	391.241	6.374.988	6.766.229	MAI/3º DEC	1.163.791	1.217.921	31.299	2.413.012
TOTAL	4.026.674	25.215.081	29.241.755	TOTAL	5.029.582	5.263.516	322.134	10.615.232

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	26.114,4	172.062,0	30,8
ALAGOAS	AL	125.284,8	209.235,6	450,1
AMAZONAS	AM	77.858,7	140.345,5	2.330,0
AMAPÁ	AP	18.715,1	171.609,3	547,8
BAHIA	BA	478.663,7	472.589,6	16.784,6
CEARÁ	CE	274.548,1	369.015,4	2.110,0
DISTRITO FEDERAL	DF	8.846,2	34.714,2	316,1
ESPÍRITO SANTO	ES	92.786,0	75.443,7	19.699,2
GOIÁS	GO	192.044,1	142.996,0	5.348,9
MARANHÃO	MA	218.939,9	363.045,3	3.183,5
MINAS GERAIS	MG	689.558,3	224.042,7	48.748,9
MATO GROSSO DO SUL	MS	79.917,3	66.994,0	4.489,2
MATO GROSSO	MT	96.058,8	116.077,7	3.723,8
PARÁ	PA	193.619,9	307.408,0	20.732,1
PARAÍBA	PB	170.048,6	240.861,6	343,2
PERNAMBUCO	PE	263.990,2	347.051,2	1.521,2
PIAUI	PI	139.528,1	217.348,4	72,6
PARANÁ	PR	357.570,1	145.012,9	24.306,0
RIO DE JANEIRO	RJ	158.657,2	76.836,9	57.788,1
RIO GRANDE DO NORTE	RN	132.583,9	210.130,9	269,1
RONDÔNIA	RO	44.559,4	141.612,9	444,4
RORAIMA	RR	14.485,6	124.768,8	20,0
RIO GRANDE DO SUL	RS	356.540,8	118.436,6	27.388,1
SANTA CATARINA	SC	204.903,8	64.368,6	16.816,3
SERGIPE	SE	78.521,5	208.994,2	115,8
SÃO PAULO	SP	694.393,0	50.295,8	64.426,8
TOCANTINS	TO	74.778,7	218.283,9	127,3
TOTAL		5.263.516,1	5.029.581,9	322.133,9

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Gabinete**

PARECER TÉCNICO

De: SANEAR - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental

Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito, Leonardo Deptulski,

Em Atendimento à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos nosso parecer para os fins previstos no § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em processo que visa a contratação de financiamento para execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

A concepção inicial do Programa se deu através da elaboração em 2006 da Carta Consulta propondo a coleta e tratamento do esgoto do município de Colatina.

Objetivo do Programa

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina – ES tem por objetivo geral contribuir para a melhoria das condições sanitárias e ambientais urbanas de Colatina, através da universalização da coleta, afastamento e tratamento dos esgotos sanitários, contribuindo para despoluição dos cursos d'água que cortam a área urbana, bem como melhorar a gestão do saneamento do Município.

Ações Previstas no Programa

Afastamento através da construção de coletores troncos, linhas de recalque e construção da Estação de Tratamento de Esgoto.

Componente de Gestão do Programa

A gestão do Plano de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina será de responsabilidade dos órgãos municipais envolvidos. O gerenciamento será realizado por equipe técnica, formalmente designada, composta por funcionários das Secretarias envolvidas e Autarquia, coordenados pela Unidade Executora do Programa (UEP). Esta Unidade será responsável pelo acompanhamento de todas as fases dos projetos que compõem o Programa desde a concepção até a finalização das fases de execução.

A UEP responsabilizar-se-á pela execução dos procedimentos técnicos e burocráticos relativos aos processos de contratação para a elaboração de projetos, execução de obras e serviços, aquisições de materiais, assim como pelo acompanhamento das questões financeiras do contrato de empréstimo, pela emissão de relatórios parciais de acompanhamento do Programa, entre outras atividades.

Também está prevista a Reestruturação do órgão prestador do serviço de saneamento, o SANEAR-Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental.

Benefícios Esperados do Programa

O investimento a ser realizado pelo Projeto resultará em transformações cujos benefícios econômicos incidirão de diversas formas sobre a comunidade das áreas afetadas, estendendo-se ainda ao entorno imediato da área de intervenção.

Valorização da Propriedade: Espera-se que com a construção dos coletores troncos/interceptores, os atuais pontos de lançamento de esgoto "in natura!" os cursos d'água serão eliminados, deixando de exalar odor, que entendemos valorizará os imóveis próximo a estes pontos. /

Fontes Alternativas de Financiamento

O lançamento do esgoto coletado ou não, nos cursos d'água, não é mais aceitável neste momento. Esta situação ocorre na maioria dos Municípios brasileiros, também é a situação do Município de Colatina, e o fator preocupante é que a administração do Município não dispõe de recursos próprios suficientes para a solução dos referidos problemas.

Em decorrência, a administração passou a buscar fontes de financiamento complementares, que pudessem indicar solução para o problema.

As principais fontes de financiamento identificadas foram:

- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES ✓
- Caixa Econômica Federal - CEF ✓
- Organismos Internacionais (BID e Banco Mundial). ✓

Consideradas as opções de financiamento interno - BNDES e Caixa Econômica Federal - ficou evidenciado que os custos financeiros dessas operações são bastante onerosos para os municípios, ficando acima dos custos praticados pelos citados organismos internacionais - BID e Banco Mundial - principalmente depois que esses bancos reduziram algumas de suas taxas e comissões.

Surgiu então a possibilidade de pleitear empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, dentro do Programa Pró-Cidades, que foi lançado em abril de 2006 pelo Governo brasileiro e pelo BID, especificamente para projetos de melhoria de infraestrutura urbana.

Direcionado preferentemente para municípios brasileiros de médio porte – há a exigência de que o mesmo tenha pelo menos 100 mil habitantes - tem o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida das cidades, ao cooperar com os municípios nas iniciativas de promoção da cidadania e inclusão social. Ou seja, exatamente o que o Município de Colatina estava necessitando.

O Programa Pró-Cidades apresenta ainda como novidade a opção de conversão dos desembolsos do financiamento em reais, e o seu conseqüente reembolso também nessa moeda. Além disso, o Município poderá contar com a ampla experiência do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em programas da espécie, podendo assim contar com uma ajuda técnica extremamente significativa, que vai além dos recursos financeiros que serão alocados através do financiamento.

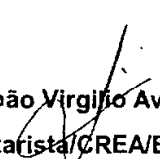
Por todas essas razões, o financiamento pelo Programa Pró-Cidades se apresenta como a melhor alternativa de financiamento para o Município, para o desenvolvimento do **Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina**.

Esta linha de crédito, orçada em US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte americanos) tem, entre outras condições, a exigência de uma contrapartida de pelo menos 50% do valor do projeto.

Assim sendo, a atual administração tem despendido elevados esforços no sentido de melhorar suas contas – e tem alcançado sucesso nesse sentido - com a finalidade de se habilitar a participar com os recursos de contrapartida que serão necessários.

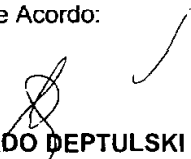
Colatina, ES, 30 de julho de 2011.


Antonio Francisco Arrigoni
Diretor de Administração e Finanças


João Virgílio Avancini
Engº Sanitarista/CREA/ES 4053/D-ES

Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental

De Acordo:


LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal de Colatina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Gabinete

Avenida Ângelo Giuberti, nº 343 - Bairro Esplanada CEP 29.702-060

Telefone: (27)3177-7000

**PARECER JURIDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO / EXTERNO**

Colatina, ES, 12 de junho de 2012.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Colatina, Estado do Espírito Santo de operação de crédito, no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Dolores dos EUA), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina-ES.

Informação quanto às autorizações legislativas

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 5.674 de 08 de dezembro de 2010, publicada em 15 de dezembro de 2010 no jornal "O COLATINENSE".

Informação quanto à inclusão dos recursos no orçamento

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

c) "Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Nome da instituição não-financeira / financeira/ cooperativa de crédito	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R\$)	Lei autorizadora	Valor da dívida em 12/2011 (*)
BANDES	29/04/2005	PMAT	1.926.000,00	4.815/2002	491.342,45
B.BRASIL	07/07/2009	PROVIAS	2.710.000,00	5.399/2008	632.379,61
CEF	24/08/2009	SANEAMENTO P/TODOS	9.100.000,00	5.390/2008	748.899,99

(*) a data deve corresponder à data da última coluna do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, de acordo com o último RGF homologado no SISTN/CEF

Observação 1: Cabe destacar que parcelamentos de tributos (FGTS, INSS, Receita Federal etc.) e previdência própria (referentes a valores de contribuições previdenciárias não repassados) não são considerados operação de crédito nos termos dos Pareceres PGFN/CAF/Nº 2242/2002 e 1775/2003.

Observação 2: "As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, realizadas mediante reconhecimento ou confissão de dívidas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica", após 29/4/2010, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata a Resolução nº 43/2001, conforme alteração dada pela Resolução nº 10/2010, ambas do Senado Federal. Assim, caso os contratos citados não tenham sido objeto de análise por parte da STN, deve-se encaminhar cópia da lei citada ou, no caso de a operação ter sido integralmente paga, informação sobre a quitação da mesma.

d) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

g) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

h) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

i) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

j) "Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas."

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

k) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2011 a 12/2011.

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 05/2011 a 04/2012 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO ⁽²⁾
Despesa Bruta com Pessoal (I)	103.846.006,69	2.922.392,75
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	3.026.796,35	48.535,70
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)		
Contribuições Patronais	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	100.819.210,34	2.873.857,05
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	205.115.702,72	205.115.702,72
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	49,15	1,40

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Informações necessárias à Análise da Concessão da Garantia da União

Informações sobre Orçamento: ✓

I) Declaro que constam da Lei nº 5.798 de 27/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Colatina para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina-ES, especificadas da seguinte forma:

I.1) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na Orçamento/Unidade Orçamentária, denominada Implantação e Manutenção de ações Vinculadas ao BID, cujo valor previsto para o exercício de 2012 é de R\$ 8.072.000,00; ✓

I.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 8.072.000,00, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

RUBRICA	AÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO	VALOR
75.02.17.512.0152	1.311	272001001	3.4.4.90.30.00	25.000,00
			3.4.4.90.51.00	1.030.000,00
			3.4.4.90.52.00	400.000,00
	1.314	272001001	3.4.4.90.30.00	50.000,00
			3.4.4.90.36.00	50.000,00
			3.4.4.90.39.00	42.000,00
			3.4.4.90.52.00	30.000,00
	1.315	272001001	3.4.4.90.30.00	50.000,00
			3.4.4.90.36.00	50.000,00
			3.4.4.90.39.00	39.000,00
			3.4.4.92.52.00	20.000,00
	1.317	272001001	3.4.4.90.35.00	255.750,00
			3.4.4.90.39.00	7.250,00
	1.318	272001001	3.4.4.90.36.00	23.000,00
			3.4.4.90.39.00	3.600.000,00
3.4.4.90.51.00			2.400.000,00	
TOTAL				8.072.000,00

I.3) O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 338.900,00, será feito nas seguintes rubricas/ações:

RUBRICA	AÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO	VALOR
75.02.17.512.0152	1.311	1.101.04.001	3.4.4.90.52.00	10.000,00
		1.101.04.002	3.4.4.90.30.00	25.000,00
		1.101.04.002	3.4.4.90.51.00	20.000,00
	1.312	1.101.04.002	3.4.4.90.14.00	5.000,00
			3.4.4.90.30.00	5.000,00
			3.4.4.90.36.00	5.000,00
			3.4.4.90.39.00	10.000,00
	1.313	1.101.04.002	3.4.4.90.14.00	1.250,00
			3.4.4.90.30.00	10.000,00

			3.4.4.90.36.00	10.000,00
			3.4.4.90.39.00	10.000,00
			3.4.4.90.52.00	10.000,00
	1.316	1.101.04.001	3.4.4.90.36.00	6.000,00
			3.4.4.90.39.00	33.750,00
		1.101.04.002	3.4.4.90.14.00	2.000,00
			3.4.4.90.30.00	12.000,00
			3.4.4.90.52.00	20.000,00
	1.317	1.101.04.002	3.3.3.90.32.00	20.000,00
			3.4.4.90.14.00	13.900,00
			3.4.4.90.30.00	50.000,00
3.4.4.90.36.00			10.000,00	
3.4.4.90.52.00			50.000,00	
TOTAL				338.900,00

l.4) Para o pagamento de juros e encargos dívida, estão previstos na Lei 5.798/2011, de forma global, R\$ 1.000.100,00/ sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados."/

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Colatina (ES), 25 de julho de 2011.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Colatina (ES) de operação de crédito, no valor de US\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de dólares norte americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina - ES.

Informação quanto às autorizações legislativas

2. Atestamos que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 5.674, de 08 de dezembro de 2010, publicada em 15 de dezembro de 2010, no Jornal O COLATINENSE.
- b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

- c) O Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras. Tem uma REGULARIZAÇÃO NOM O BANESTES NO VALOR DE R\$ 600 mil. QUE JÁ FOI REGULARIZADA EM 27-07-2005. COMUNICADO GERAL Nº 6
- d) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

- e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação. ✓
- f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. ✓

Informação sobre adimplência

- g) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001.

- h) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

- i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal. j) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF. Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 LRF. ✓

- j) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. ✓

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

k) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 05/2010 a 04/2011."

QUADRO PARA MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

DESATUALIZADO!!

DESPEAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de 05/2010 a 04/2011 - <u>último RGF publicado</u>)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO ⁽²⁾
Despesa Bruta com Pessoal (I)	88.340.706,83	2.416.231,59
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	2.294.469,06	0,00
Repases previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	86.061.089,97	2.416.231,59
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	174.179.637,49	174.179.637,49
Receita Corrente Líquida – RCL (V)		
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	1.362.811,79	0,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	49,40%	1,39%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal -TCDF.

Informações sobre garantias honradas

l) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União (e pelo Estado, no caso de Municípios), em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

Informação para concessão de Garantia

m) Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas

Informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno

n) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sra Viviane Ferraço Marino, CI. RG 713.919 SSP/ES, CPF 813.249.797-04, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Finanças é o responsável pela administração financeira do Município/Estado.

Consta da estrutura administrativa do Município de Colatina o Controle Interno, conforme previsto na Lei Complementar nº 032/2005 e será implementado no decorrer deste exercício. Enquanto não se dá a implantação, esta atividade é desempenhada pela Secretaria Municipal de Planejamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, através da Superintendência de Contabilidade.

DEVE IMPLANTAR A
PESSOA

Informações necessárias à Análise da Concessão da Garantia da União

Informações Orçamentárias:

o) Declaro que constam da Lei nº 5.679, de 22/12/2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011, dotações suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental, especificadas da seguinte forma:

p) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na rubrica 421230300001 denominado Programa de Desenvolvimento Urbano

e Saneamento Ambiental de Colatina, cujo valor previsto para o exercício de 2011 é de R\$ 20.000.000,00; *FLS 56.*

p.1) Os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos na rubrica 421230300001, cujo valor global previsto para o exercício de 2011 é de R\$ 20.000.000,00.

???

p.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 20.000.000,00, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
75011751201	1.301	99901001	3449051
Total:			20.000.000,00

FL. 56.

p.3) O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 20.000.000,00, será feito nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
7501175120152	1.301	00475800	3449051
7501175120152	1.301	99901002	3449051
7501175120152	1.301	99901003	3449051
7501175120152	1.301	99901004	3449051
Total:			10.227.000,00

FL 56

FL 54

p.4) Para o pagamento de juros e encargos dívida, estão previstos na Lei 5.679/2010, de forma global, R\$ 759.000.000, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados."

FL. 54.

FL. 61

Informações sobre a inclusão do Programa/Projeto no Plano Plurianual – PPA:

q) Declaro que o Programa/Projeto 0152/1301 está inserido no Plano Plurianual do Município para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 5.560, de 21/12/2009, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 40.150.000,00 no período.

Programa 0152 ✓	Ação 1301 ✓	Montante Previsto para o Período 2010/2013, em R\$. 40.150.000,00
Total:		R\$ 40.150.000,00 ✓

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária:

r) O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

r.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2009 e 2010 os percentuais de 15,99% e 17,21%, respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

r.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2009 e 2010 os percentuais de 32,05% e 33,20%, respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal.

r.3) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000. ✓

[Assinatura]

Informações sobre Parcerias Público-Privadas (PPP)

s) Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP). ✓

Informação acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado

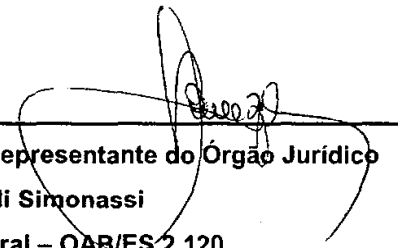
Para os casos em que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, a declaração deverá ser feita da seguinte forma:

t) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

Informação sobre restos a pagar

u) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

v) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Município, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.


Assinatura do Representante do Órgão Jurídico

Santina Benezoli Simonassi

Procuradora Geral – OAB/ES 2.120

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

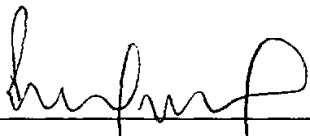
Colatina, ES, 25 de julho de 2011.



Assinatura do Chefe do Poder Executivo

Leonardo Deptulski

Prefeito Municipal



Assinatura do Secretário Responsável pela Administração Financeira

Viviane Ferraço Marino

Secretária Municipal de Finanças

AIJNDÁ MÃO HÁ CONTROLE INTERNO: //

FAZTA ASSINATURA DD. C-I.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RECOMENDAÇÃO Nº 971, 28 de setembro de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

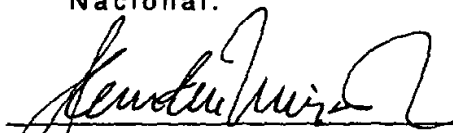
1. **Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Inclusão Social do Município de Colatina - ES**
2. **Mutuário:** Município de Colatina - ES ✓
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil ✓
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** até US\$ 10.000.000,00
6. **Contrapartida:** até US\$ 10.000.000,00 - Município de Colatina - ES

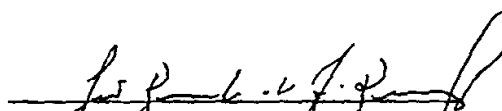
Ressalva(s):

a) A operação de crédito externo poderá ser contratada em dólar norte-americano ou em moeda nacional, em função da conveniência do mutuário e da anuência do garantidor;

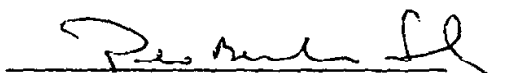
b) a contrapartida para a operação de crédito externo deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do custo total do Programa/Projeto;

c) o Município, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Alexandre Melra da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brangel
Presidente

De acordo. Em 23 de outubro de 2007.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

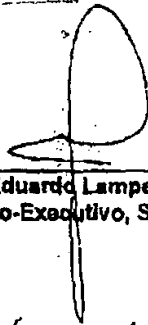
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA
194ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 498, de 20 de janeiro de 2010

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 11 e pelo inciso XII do art. 17 da Resolução COFIEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o Grupo Técnico da COFIEX (GTEC), em sua 194ª Reunião, realizada no dia 20 de janeiro de 2010.

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 971, datada de 28 de setembro de 2007, referente ao "Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Inclusão Social do Município de Colatina - ES", de interesse do Município de Colatina - ES: i) prorrogar, até 29 de outubro de 2010, o seu prazo de validade; e ii) alterar o nome do programa para: "Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina - ES", sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.



Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, Substituto



Francisco Gastani
Presidente, Substituto

RESOLUÇÃO N.º 551, de 10 de dezembro de 2010

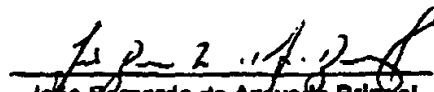
O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Resolução COFIEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvida a COFIEX na sua 89.ª Reunião, realizada em 10 de dezembro de 2010,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 971, datada de 28 de setembro de 2007, alterada pela Resolução COFIEX n.º 498, datada de 20 de janeiro de 2010, referente ao "Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina - ES", de interesse do Município de Colatina - ES, prorrogar, até 29 de outubro de 2011, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resolução.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

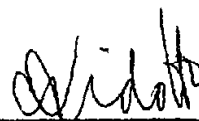
91.ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 586, de 22 de Setembro de 2011

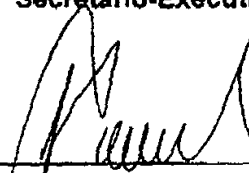
O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 da Resolução COFLEX n.º 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao seu Regimento Interno, e após deliberação da Comissão em sua 91.ª Reunião, realizada em 26 de agosto de 2011,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFLEX n.º 971, datada de 28 de setembro de 2007, alterada pelas Resoluções COFLEX n.º 498, datada de 20 de janeiro de 2010; e n.º 551, datada de 10 de dezembro de 2010, referentes ao "Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Inclusão Social do Município de Colatina - ES", de interesse do Município de Colatina/ES, prorrogar o seu prazo de validade até 29 de outubro de 2012, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resoluções.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



Valter Correia da Silva
Presidente, substituto

RESOLUÇÃO Nº 593 , de 27 de setembro de 2011

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 17 da Resolução COFIEX nº 290 referente ao Regimento Interno da COFIEX,

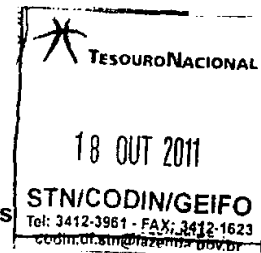
Resolva,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 971, datada de 28 de setembro de 2007, alterada pelas Resoluções COFIEX n.º 498, datada de 20 de janeiro de 2010; n.º 561, datada de 10 de dezembro de 2010; e nº 585, datada de 22 de setembro de 2011; referentes ao "Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina - ES", de interesse do Município de Colatina - ES, autorizar o incremento de até 10% (dez por cento) nos valores do empréstimo e da contrapartida, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resoluções.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Gabinete



Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA (ES), e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID).

Declaramos que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de dólares norte americanos);

Valor equivalente em reais: R\$ 16.500.000,00 (Dezesseis milhões e quinhentos mil reais);

Taxa de câmbio: R\$ 1,65 (Um real, sessenta e cinco centavos)

Finalidade / destinação: financiar as ações do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina (ES), que contempla projetos que contribuirão para a melhoria das condições sanitárias e ambientais de Colatina, bem como para melhorar a capacidade de gestão do saneamento do município.

Encargos de inadimplência: - 0 -

Fonte/Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

Atualização Monetária: atualização cambial da moeda do financiamento;

Taxa de Juros Efetiva: LIBOR de 3 meses + spread de 0,80%;

Prazo Total: 300 (Trezentos) meses; ✓ 25 ANOS

Carência: 60 (Sessenta) meses; ✓ 5 ANOS

Amortização: 240 (Duzentos e quarenta) meses; ✓ 20 ANOS

Garantidor: República Federativa do Brasil

Contragarantia: as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX): o Programa teve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 971, de 28 de setembro de 2007, com um financiamento de até US\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de dólares norte americanos). Através da Resolução nº 498 de 20 de janeiro de 2010, foi autorizada a prorrogação do prazo de validade da Recomendação COFIEIX nº 971 para até 29 de outubro de 2010. Através da Resolução nº 551, de 10 de dezembro de 2010, o prazo foi prorrogado para até 29 de outubro de 2011. 29/11/2012

RESOLUÇÃO Nº 585 de 22-09-11

RESOLUÇÃO Nº 593, de 27-09-11 (origem 10%)

VIDE FL. (40)

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina -ES.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais**, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

Representantes da Prefeitura:

Nildemar Antonio Botti

Secretário Municipal de Planejamento

RG 869.420 SSP/ES

Telefone: (27) 3723-5115

Fax: (27) 3177-7015

planejamento@colatina.es.gov.br

Adélia de Miranda Silva Cani

Superintendente Contabil

RG 1.086.896 SSP/ES

Telefone: (27) 3177-7013

Fax: (27) 3177-7015

contabilidade@colatina.es.gov.br

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Colatina (ES), 08 de julho de 2011.


LEONARDO DEPTULSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CNPJ: 27.165.729/0001-74

Av. Ângelo Giuberti, 343 Bairro Esplanada – Colatina/ES

CEP 29702-902

**CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
BID**

Taxa de juros utilizada : 3% a.a.

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A + B)
2011	273.900	206.250	0	22.688	22.688
2012	4.290.000	1.980.000	0	55.585	55.585
2013	5.804.700	5.717.250	0	144.804	144.804
2014	5.491.200	7.515.750	0	314.393	314.393
2015	2.290.200	2.730.750	0	488.179	488.179
2016			453.750	544.500	998.250
2017			907.500	524.081	1.431.581
2018			907.500	496.856	1.404.356
2019			907.500	469.631	1.377.131
2020			907.500	442.406	1.349.906
2021			907.500	415.181	1.322.681
2022			907.500	387.956	1.295.456
2023			907.500	360.731	1.268.231
2024			907.500	333.506	1.241.006
2025			907.500	306.281	1.213.781
2026			907.500	279.056	1.186.556
2027			907.500	251.831	1.159.331
2028			907.500	224.606	1.132.106
2029			907.500	197.381	1.104.881
2030			907.500	170.156	1.077.656
2031			907.500	142.931	1.050.431
2032			907.500	115.706	1.023.206
2033			907.500	88.481	995.981
2034			907.500	61.256	968.756
2035			907.500	34.031	941.531
2036			453.750	6.806	460.556
2037			0	0	-
2038			0	0	-
Total	18.150.000	18.150.000	18.150.000	6.879.023	25.029.023

US\$ 1,00 =

R\$ 1,65

R\$ 1,65

R\$ 1,65

R\$ 1,65

LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal

18.150.000,00 / 1,65
= 11.000.000,00

**CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
BID**

Taxa de juros utilizada : 3% a.a.

US\$

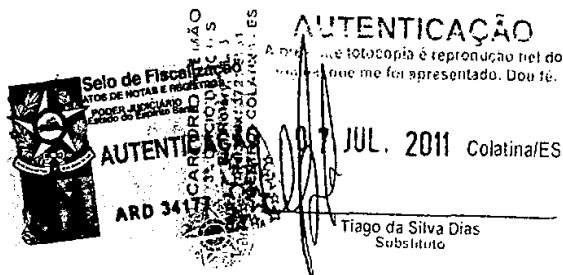
Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A + B)
2011	166.000	125.000		13.750	13.750
2012	2.600.000	1.200.000		33.688	33.688
2013	3.518.000	3.465.000		87.760	87.760
2014	3.328.000	4.555.000		190.541	190.541
2015	1.388.000	1.655.000		295.866	295.866
2016			275.000	330.000	605.000
2017			550.000	317.625	867.625
2018			550.000	301.125	851.125
2019			550.000	284.625	834.625
2020			550.000	268.125	818.125
2021			550.000	251.625	801.625
2022			550.000	235.125	785.125
2023			550.000	218.625	768.625
2024			550.000	202.125	752.125
2025			550.000	185.625	735.625
2026			550.000	169.125	719.125
2027			550.000	152.625	702.625
2028			550.000	136.125	686.125
2029			550.000	119.625	669.625
2030			550.000	103.125	653.125
2031			550.000	86.625	636.625
2032			550.000	70.125	620.125
2033			550.000	53.625	603.625
2034			550.000	37.125	587.125
2035			550.000	20.625	570.625
2036			275.000	4.125	279.125
2037					-
2038					-
Total	11.000.000	11.000.000	11.000.000	4.169.105	15.169.105

PVC

PVC

LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 5.560/09
PUBL. "O COLATINENSE" FLS. 02-Fl
N.º - EM: 21/12/2009

LEI N.º 5.560, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, para o quadriênio de 2.010 a 2.013

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente lei institui o Plano Plurianual do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, para o quadriênio de 2.010 a 2.013, constituído por seus anexos, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício, conforme o disposto no artigo 121 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O Plano Plurianual do Município de Colatina, foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, organizado em programas, subdivididos em projetos, atividades e operações especiais, identificando, o público alvo, indicadores de resultados e metas a serem atingidas, além do valor global dos recursos necessários com suas respectivas fontes.

Artigo 3º - Em conformidade com a legislação em vigor, o Plano Plurianual será avaliado anualmente e poderá ser alterado, com o objetivo de corrigir metas estabelecidas, incluir novos programas, fundir programas afins, e acrescentar e excluir atribuições dos programas existentes.

Parágrafo Único – As alterações, bem como a fusão, a inclusão ou a exclusão de programas de governo, de que trata o caput deste artigo, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Artigo 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentária poderá conter autorização para ajustes nas ações orçamentárias, podendo estas, serem incluídas, excluídas, adequadas ou alteradas, através da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

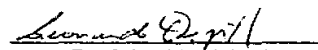
§ 1º - Os ajustes de que trata este artigo somente serão implementados ~~quando~~ proporcionarem uma melhor consecução ou adequação de programas de governo.

§ 2º - Consoante disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor, bem como, as modificações decorrentes da lei orçamentária anual.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.010, ficando revogadas as disposições em contrário.

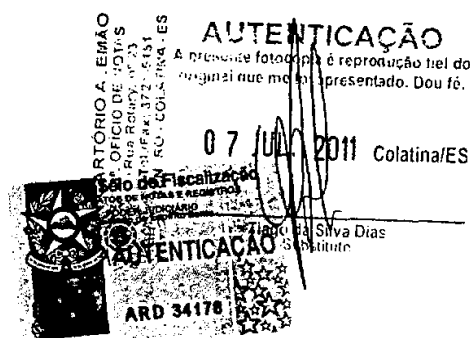
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de dezembro de 2009.

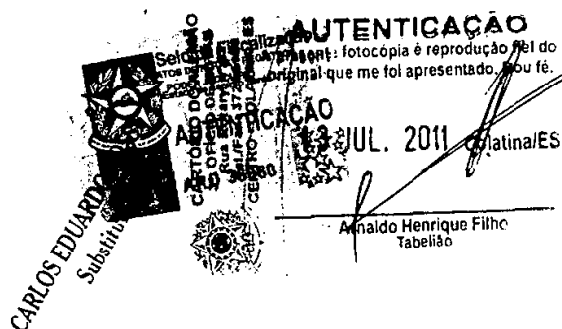

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 21 de dezembro de 2009.


Secretário Municipal de Gabinete.



LEI Nº 5.674, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010



Autoriza o Executivo municipal a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando à implantação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina-ES :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando ao financiamento parcial do **Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina-ES**.

Artigo 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a contratar, em nome do Município de Colatina-ES, empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo Único - Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina - ES.

Artigo 3º - Fica o Município de Colatina autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas geradas pelos tributos referidos nos arts. 156, 158 e 159, I, II e III, da Constituição Federal, ou outros que os venham a substituir.

na prática coloca o § 4º do art. 167, da CF.

Parágrafo Único - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Artigo 4º - Anualmente, a partir do exercício financeiro da contratação da operação de crédito, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais

consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina-ES, bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei.

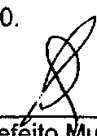
Artigo 5º - Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente às dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

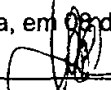
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de dezembro de 2010.

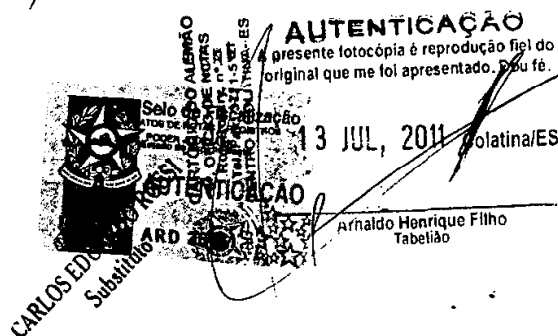


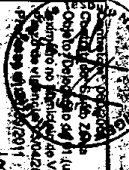
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 08 de dezembro de 2010.



Secretário Municipal de Gabinete.





Ofício nº 001/2011 (junta) para execução de serviço de transportes de passageiros em veículo de aluguel a ser utilizado no Município de Colatina, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Lei nº 5.674, de 08 de dezembro de 2010.

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO EM 03.06.2011.

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

NA SECRETARIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS:

JOVANA DE PAULA BOENO DO CARVALHO, para exercer o cargo de Assessor Técnico, PC-T, a contar de 06.01.11.

ADALBERTO SOUZA LIMA do cargo de Assessor Técnico, PC-T, a contar de 06.01.11.

NA SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA:

SARAH DOMINQUES DA SILVA, para exercer o cargo de Assessor Técnico, PC-T, a contar de 06.01.11.

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

EXERCEREMDO A PEDIDO, NA FORMA DE DECRETOS, OS SEUS DECRETOS:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.674, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando a implementação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina-ES.

Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em nome do Município de Colatina-ES, empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo Único - Os recursos adquiridos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina-ES.

Artigo 3º - Fica o Município de Colatina autorizado a oferecer, como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Artigo 4º - Aumentando, a partir do ato de assinatura do contrato de operação de crédito, o Plano Plurianual, as Listas de Diretores Ordinárias e os Orçamentos Anuais obrigatório após a dotação de recursos suficientes para a execução da contratação necessária à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina-ES, bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites de empenho de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de dezembro de 2010.

Prefeito Municipal

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Registra-se no Livro de Registro de Leis, no dia 08 de dezembro de 2010.

Já contratei

Resolução DE

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR**

entre o

MUNICÍPIO DE COLATINA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina - ES

PROCIDADES

(Data)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#36743135

Advogado(a) do Projeto: Cristina Celeste Marzo

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia ____ de _____ de 200__ entre o MUNICÍPIO DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, a seguir denominado “Mutuário” e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina (a seguir denominado “Programa”) destinado a contribuir para a melhoria das condições ambientais e urbanas da população do Município de Colatina e o fortalecimento institucional do Município. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B1, B2, B3, B4, C1 e C2. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão de responsabilidade do Mutuário, por meio da Unidade Executora do Programa (UEP), vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito. Para os fins deste contrato a UEP será denominada “Órgão Executor”, com a participação do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, a seguir denominado “SANEAR”, cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

_____/OC-BR

4. **GARANTIA**

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumam as obrigações nele estipuladas.

5. **DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS**

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais, datadas de 18 de maio de 2011:

- (a) **"Agente de Cálculo para Conversão"** – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto) e serão efetuadas à sua inteira disposição, de boa fé, e de uma maneira comercialmente razoável.
- (b) **"Base para Cálculo de Juros"** – significa uma convenção para contagem de dias e para a fórmula de cálculo a ser utilizada no cálculo de juros. A Base para Cálculo de Juros será determinada na Carta de Notificação da Conversão.
- (c) **"Carta de Cotação Indicativa da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, cujos respectivos modelos se juntam como Anexo B1 e Anexo B2, relativos à Conversão de Desembolso, e Anexo B3 e Anexo B4, relativos à Conversão de Saldos Devedores, do presente Contrato. O Mutuário e o Fiador deverão responder às Cartas confirmando ou rejeitando sua solicitação de Conversão na forma indicada nas respectivas Cartas.
- (d) **"Carta de Notificação da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, sobre os termos e condições financeiros da Conversão. Os modelos das referidas cartas se juntam como Anexo C1 (relativo à Conversão de Desembolso) e Anexo C2 (relativo à Conversão de Saldos Devedores) do presente Contrato.
- (e) **"Cronograma de Pagamentos"** – significa o cronograma de pagamentos de amortização da dívida relativo a cada Conversão. Para cada Conversão, o cronograma de pagamentos indica o prazo de carência, o prazo de amortização e a porcentagem do principal a ser paga em cada data de pagamento.
- (f) **"Data de Apuração"** – data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.
- (g) **"Data da Conversão"** – para os desembolsos convertidos, é a data do desembolso e, para conversões de saldos devedores, é a data na qual se

redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas nas respectivas Cartas de Notificação da Conversão.

- (h) “Dias Úteis” – são os dias em que os bancos comerciais estejam abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.
- (i) “Dólares” ou “US\$” – significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.
- (j) “Fator de Inflação” – será a razão entre N_t e N_0 (N_t/N_0), em que N_0 é o IPCA na Data da Conversão e N_t é o IPCA na correspondente Data de Apuração.
- (k) “IPCA” – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- (l) “PROCIDADES” – significa o mecanismo creditício aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de outubro de 2006, destinado a municípios brasileiros, e que consiste em empréstimos do Banco cujos desembolsos e saldos devedores podem ser convertidos para BRL, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.
- (m) “Reais ou BRL” – A moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.
- (n) “Taxa de Câmbio BRL/USD” – significa a “Taxa de Câmbio PTAX”, definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois Dias Úteis informada pelo Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 (“Consulta de Câmbio”), Opção 5 (“Cotações para Contabilidade”), antes das 18 horas de São Paulo, em cada Data de Apuração. No caso de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado (conforme Cláusula 3.10 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.
- (o) “Taxa de Juros Base” – significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 (três) meses, menos (ii) 20 (vinte) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.
- (p) “Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação” – é a taxa a ser estabelecida em cada Carta de Notificação da Conversão, que se aplica durante todo o período de Conversão ao montante em BRL ajustado pelo Fator de Inflação.

Opções Juros
Tx Juros



CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de Dólares).

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado “Financiamento”, a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o “Empréstimo”.

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. No caso de Conversão, conforme definido nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, a taxa de juros será determinada de acordo com os termos da Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em consulta com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20__¹, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de ____ de 20__.²

¹ A primeira data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente, uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização.

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos ao Banco semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de _____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. Comissão de Crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de abril e outubro, conforme o caso.

² *A última data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de abril ou 15 de outubro, conforme o caso.*

³ *Até seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) Para os propósitos indicados neste Contrato, o Financiamento será desembolsado: (i) em Dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do Banco, ou (ii) por opção do Mutuário, e sujeito às condições de mercado, em Reais, de acordo com o disposto neste Contrato, sendo que esse desembolso em Reais não estará sujeito ao disposto na Cláusula 2.02(c) destas Disposições Especiais ou nos Artigos 3.04 ou 4.10 das Normas Gerais, para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) a publicação do decreto de criação da Unidade Executora do Programa (UEP);
- (b) nomeação da equipe básica da UEP;
- (c) a celebração de um convênio entre o Mutuário e o SANEAR para realizar o acompanhamento da execução das obras, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário e execução das ações de fortalecimento institucional; e
- (d) abertura do processo licitatório para a contratação do sistema de gestão do Programa que cumpra com os requisitos de acompanhamento gerencial, físico-financeiro e de resultados do Programa, conforme padrões exigidos pelo Banco.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo.

CLÁUSULA 3.06. Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda ("Conversão").

(a) Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. Ao receberem a Carta de Cotação Indicativa da Conversão do Banco, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto.

(b) Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tais Conversões, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente valor do Empréstimo em USD será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa de Conversão.

(c) O Banco deverá receber do Mutuário a solicitação de Conversão até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. As Conversões serão efetuadas sujeitas às condições dispostas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula e, caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(d) Fica entendido que, nos prazos indicados no inciso (c) desta Cláusula, em cada trimestre, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo PROCIDADES, por um montante agregado mínimo equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) de desembolsos convertidos. Se as solicitações de Conversões do Mutuário, ou juntamente com outras solicitações similares de outros municípios, não alcançarem o valor equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), não será efetuada essa Conversão. Este montante poderá ser modificado a critério do Banco, nas datas estabelecidas na Cláusula 3.06(c) destas Disposições Especiais, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(e) A solicitação de desembolso, em caso de Conversão, poderá ser indicada em unidades de BRL caso o saldo não desembolsado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante do Financiamento.

(f) A Carta de Notificação de Conversão de Desembolso conterá os termos e condições financeiros de cada Conversão.

(g) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, o Mutuário poderá optar por solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Em tal caso, os pagamentos de amortização e juros serão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis ao referido Mecanismo.

(h) Ainda que o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e supervisão gerais e a Comissão de Crédito previstos neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidos em USD, de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.07. Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores (“Conversão”).

(a) Desde que tenha optado pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário poderá converter o saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, em duas oportunidades: (i) uma durante o período de carência; e (ii) uma outra após o período de carência. Em qualquer dos casos, a Conversão só será possível se o saldo devedor totalizar o valor mínimo de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) A solicitação de Conversão total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido saldo devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão dos Saldos Devedores com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL. Os modelos das referidas cartas se juntam ao presente Contrato como Anexos B3 e B4. Ao receberem do Banco a Carta de Cotação Indicativa da Conversão, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax⁴. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto. Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tal Conversão, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o “Saldo Devedor Denominado em BRL”. Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente Saldo Devedor Denominado em BRL será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco

⁴ As partes poderão estabelecer outro meio de comunicação (como por exemplo, correio eletrônico) para o envio da Carta de Cotação Indicativa da Conversão pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e para o envio da resposta do Mutuário e do Fiador a esta Carta, se o considerarem suficientemente eficaz e seguro.

não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa da Conversão.

(c) O saldo devedor do Empréstimo convertido a BRL não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original em Dólares, em conformidade com a Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais.

(d) A Carta de Notificação de Conversão conterá os termos e condições financeiros da Conversão do saldo devedor.

(e) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar a Conversão dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco de captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, os pagamentos de amortização e juros continuarão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis em conformidade com a Cláusula 2.02 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.08. Amortização em caso de Conversão. (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, o Cronograma de Pagamentos da correspondente Conversão será estabelecido no momento de cada Conversão a BRL, nas respectivas Cartas de Notificação de Conversão, e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Anteriormente à Conversão, o Banco fornecerá ao Mutuário e ao Fiador uma cotação indicativa da taxa de juros através da correspondente Carta de Cotação Indicativa de Conversão. Cada Conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos, conforme estabelecido na correspondente Carta de Notificação de Conversão, sendo certo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente neste Contrato (qual seja, prazo final de amortização: 25 anos).

(b) Todas as Conversões adotarão a Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação. Quando a amortização for efetuada em USD, o pagamento será um montante em USD equivalente ao valor fixado em BRL no Cronograma de Pagamentos da Carta de Notificação da Conversão *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior, e dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD; ou quando o pagamento for efetuado em BRL, um montante em BRL previamente *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior ("Montante Nominal Corrigido pela Inflação").

CLÁUSULA 3.09. Juros em caso de Conversão de Moeda. (a) Em caso de Conversão, o Banco indicará, por meio das Cartas de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão será a soma de: (i) a Taxa de Juros Base determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento; e (ii) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A margem de empréstimo aplicável a financiamentos a débito dos recursos do Capital Ordinário, expressa em pontos básicos (pbs), será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(d) O montante de juros devido em cada data de pagamento será: (i) um montante em BRL calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão; ou (ii) um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, em que o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido nas Cartas de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.10. Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado. Na ocorrência de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado que afete materialmente as taxas de câmbio, juros e ajuste de inflação usadas neste Contrato, incluindo, mas não limitado à Taxa PTAX e Índice IPCA, os pagamentos do Mutuário continuarão a ser vinculados à captação do Banco. De forma a alcançar e manter esse vínculo sob tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Banco, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, neste Contrato, de boa fé e de forma comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do Banco, determinará: (a) a existência de tal(is) evento(s) de ruptura de cotações de mercado; e (b) a taxa ou índice substituto aplicável para determinar o montante apropriado a pagar pelo Mutuário. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão comunicadas por escrito ao Mutuário e ao Fiador, serão definitivas e obrigatórias para as partes, (salvo se existir um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável. Congruentemente com as práticas de mercado vigentes, as partes reconhecem que a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos eventos de ruptura de cotações de mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data prevista de pagamento pelo Mutuário.

CLÁUSULA 3.11. Vencimento antecipado. Caso, nos termos do Artigo 5.02(a) das Normas Gerais, o Banco declare vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, a aceleração do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.12. Mora no pagamento em caso de Conversão de Moeda. (a) Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco converter os montantes em mora a seu equivalente em USD, à Taxa de Câmbio BRL/USD determinada pelo Agente de Cálculo para Conversão de acordo com o mercado, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

(b) O atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos no pagamento dos montantes vencidos que o Mutuário deva ao Banco por principal, juros e demais encargos

financeiros no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão) facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, nos termos do disposto na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais, os quais estarão sujeitos às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

CLÁUSULA 3.13. Ganhos ou Perdas associadas a reconversão a Dólares. Caso o Banco converta o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, na hipótese facultada nas Cláusulas 3.11 e 3.12 destas Disposições Especiais, quaisquer ganhos ou perdas, até a data da reconversão da denominação a USD associados com variações nas taxas de juros serão repassados ao Mutuário, na forma de adições ou subtrações, conforme o caso, ao saldo convertido a USD. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue a respeito da taxa de câmbio aplicável a tal conversão, e os ganhos e perdas indicados nesta Cláusula, terão um caráter final e conclusivo.

CLÁUSULA 3.14. Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos. (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Previamente à solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, o referido pagamento será alocado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior a esse montante. Esse montante poderá ser modificado, a critério do Banco, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco, na qualidade de Agente de Cálculo para Conversão, do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação, será final e conclusivo. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável.

CLÁUSULA 3.15. Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão de Moeda. O Mutuário obriga-se a reembolsar ao Banco os custos, despesas ou perdas ocorridas, não previstos em outras disposições deste Contrato, quando deixar de: (a) pagar parcelas de principal, juros e comissões referentes aos montantes convertidos, na data de vencimento; (b) sacar parcela do

Empréstimo, em relação à qual o Mutuário já apresentou ao Banco confirmação na Carteira de Cotização Indicativa da Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (c) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia do Empréstimo Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado. Os pedidos de reembolso deverão vir acompanhados de uma justificativa documentada, sendo certo que o Banco atuará de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, ressalvado erro manifesto.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) **Concorrência Internacional Limitada;** de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) **Licitação Pública Nacional,** para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em

consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

- (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços de uso comum financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para estas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para modalidade de Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens e serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e

- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e ~~3.7~~ das Políticas de Aquisições.
- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
 - (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de realizar licitação, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições, aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.
 - (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos de obras, bens e serviços, que não sejam serviços de consultoria, que por seus valores requeiram o procedimento de Concorrência Pública Internacional e os dois primeiros processos de cada método de contratação serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula. No caso de aquisições mediante Comparação de Preços ou Contratação Direta, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, antes da seleção do fornecedor ou empreiteiro, um relatório sobre a comparação e a avaliação das cotações recebidas e, antes da assinatura do respectivo contrato, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula, assim como a minuta do contrato.
 - (iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com

os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. (a) O Mutuário se compromete a, no âmbito de sua competência: (i) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos seguintes ao último desembolso do Financiamento, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme o disposto no Anexo A.

(b) Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a US\$ 8.340.000,00 (oito milhões e trezentos e quarenta mil Dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após _____ [data que não poderá ser anterior à data de aprovação do Perfil de Projeto nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Contratação e seleção de consultores. A seleção e a contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores, que de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;
- (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;
- (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;
- (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;
- (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas;
- (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e a contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os dois primeiros processos de seleção e contratação de serviços de consultoria serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. No caso de contrato de serviços de consultores individuais, o

Mutuário deverá apresentar à consideração e à aprovação do Banco o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos e, em caso de consultores individuais que serão selecionados diretamente, as qualificações e a experiência do consultor, os termos de referência e os termos e condições de contratação dos consultores. O contrato apenas poderá ser assinado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.

- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05 Sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa. Salvo acordo entre as partes, durante toda a execução do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa, em conformidade com os termos de referência acordados com o Banco. Os indicadores do sistema estão baseados na Matriz de Resultados do Programa e incluem, entre outros: (i) o acompanhamento do progresso físico e do cumprimento de metas anuais do Programa e dos componentes específicos; (ii) a avaliação dos resultados destas ações e projetos; e (iii) a eficiência e eficácia do Programa. O sistema gerencial deverá apresentar as características e a capacidade acordadas com o Banco.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Programa. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, conjuntamente com os relatórios semestrais a que faz referência o Artigo 7.03 das Normas Gerais, os seguintes relatórios de acompanhamento do desempenho focados nos resultados do Programa:

- (i) O relatório inicial, incluindo o Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução e um cronograma detalhado de execução do Programa.
- (ii) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e refletirão o cumprimento dos indicadores da Matriz de Resultados do Programa.
- (iii) O relatório de avaliação intermediária, o qual será apresentado dentro dos 90 (noventa) dias posteriores a data de desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento ou transcorridos 30 (trinta) meses de execução do Programa, o que ocorrer primeiro; e
- (iv) O relatório de avaliação final, o qual servirá de insumo para o Relatório de Término do Programa e deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data de desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento.

(d) Os relatórios de acompanhamento incluirão, pelo menos: (i) os resultados da execução financeira e uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Programa; (ii) uma síntese do cumprimento de metas dos produtos, resultados e os avanços dos impactos esperados; (iii) o grau de cumprimento dos requisitos e especificações ambientais de obras, de acordo com o estabelecido no Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) e nas respectivas licenças; (iv) o estado de operação e manutenção das obras concluídas; (v) uma síntese dos impactos sócio-ambientais; e (vi) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras e outros relatórios. O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(i) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independentes aceita pelo Banco. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

(ii) Durante o prazo de desembolsos do Financiamento, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à data do vencimento de cada semestre, o Mutuário se compromete a apresentar um relatório devidamente auditado pela empresa de auditores externos independentes aceitável ao Banco, com uma revisão dos desembolsos aprovados durante o semestre anterior, o qual deverá incluir a verificação dos aspectos financeiros e dos processos de aquisições e contratações.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Prefeitura Municipal de Colatina
Av. Ângelo Giuberti, nº 343 – Bairro Esplanada
Colatina - ES
CEP: 29702-902
Fone: (27) 3177-7003
Fax: (27) 3177-7004

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: +1 (202) 623-3096

Para assuntos relacionados à execução do Programa:

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 Conjunto F Lote 39
70.800-400, Brasília, DF, Brasil
Fax: + 55(61) 3321-3136 / 3112

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. (a) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas à execução do Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 2020-5006

(b) O Banco compromete-se a encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no endereço abaixo indicado, as correspondências a serem enviadas ao Fiador, exceto as Cartas de Cotação de Conversão, as quais serão enviadas diretamente à STN, no endereço abaixo indicado:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 3412-1740

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Edifício Anexo, Ala A, 1o andar.
70.048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 3412-1534

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em *[lugar da assinatura]*, no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE COLATINA

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

(Nome e título do Representante)

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Contrato de Empréstimo ao Município de Colatina para o

Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental do Município de Colatina - ES

PROCIDADES

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado], [país], entre o Banco e o Município de Colatina (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 11.000.000 (onze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito de sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; e (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [estado, caso seja aplicável], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

ANEXO A

O PROGRAMA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE COLATINA PROCIDADES

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo do Programa é contribuir para a melhoria das condições ambientais urbanas da população do Município de Colatina, bem como para o fortalecimento institucional do Município e do SANEAR. Com o Programa espera-se: (i) reduzir o nível de contaminação dos cursos de água que atravessam a cidade; (ii) melhorar a capacidade de gestão dos serviços sanitários do Município; e (iii) fortalecer institucionalmente o Município nas áreas de desenvolvimento urbano e meio ambiente.

II. Descrição

O Programa está estruturado em dois componentes, os quais são descritos a seguir:

Componente 1: Recuperação ambiental urbana

- 2.01** Este componente financiará as seguintes atividades: (i) implantação do sistema de esgotamento sanitário (coletores troncais, estações elevatórias e emissários finais para a disposição dos efluentes tratados em nível primário no Rio Doce); e (ii) construção de uma estação de tratamento de águas residuais para atender aproximadamente 100% da população da área urbana da sede municipal.

Componente 2: Fortalecimento institucional

- 2.02** Este componente contempla ações de modernização gerencial e operacional do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental (SANEAR) e de reestruturação dos setores de meio ambiente e desenvolvimento urbano do Município. Para tanto, serão financiadas intervenções que incluirão, entre outros: (i) a implementação de um plano de reestruturação do SANEAR, especialmente para as áreas comercial, operacional e de controle interno, incluindo a melhoria de seus sistemas de controles técnicos e comerciais, visando à redução das perdas de água; (ii) auxílio técnico e capacitação da área de meio ambiente do Município; (iii) apoio técnico à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEMDUR) em matéria de planejamento urbano; (iv) a preparação de um Plano Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos (PIGRS); e (v) a capacitação do pessoal das áreas técnicas e a compra de mobiliário, equipamentos, inclusive de informática, e veículos para o SANEAR e a SEMDUR.

Gestão do Programa

- 2.03** Além dos componentes descritos, o Programa financiará, entre outros: (i) os gastos associados ao funcionamento da Unidade Executora do Programa (UEP); (ii) a elaboração dos projetos e planos finais das obras do Programa; (iii) os custos de supervisão das obras; (iv) a contratação de serviços de apoio à gestão da UEP; (v) a avaliação econômica *ex post*; (vi) a contratação do plano de gestão ambiental e social; e (vii) a auditoria externa do Programa.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

- 3.01** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de Dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento

(em milhões de US\$)

Categoria	BID	PMC	Total	%
Componentes de Investimento	9,81	10,17	19,98	90,8
Administração do Programa	1,19	0,83	2,02	9,2
TOTAL	11,00	11,00	22,00	100

*Os custos financeiros, juros, comissão de crédito e comissão de inspeção e vigilância serão pagos fora do Programa.

IV. Execução

- 4.01** O Órgão Executor será o Município de Colatina por meio da UEP. A estrutura administrativa para a execução do Programa será composta por dois níveis hierárquicos: (i) Comitê Consultivo do Programa (CCP), com atribuições consultivas; e (ii) a UEP, com atribuição de execução.
- 4.02** O CCP será presidido pelo Prefeito Municipal de Colatina; o secretário será o Coordenador Executivo da UEP; e terá como membros efetivos a Procuradoria Geral do Município e os seguintes Secretários Municipais: (i) Finanças; (ii) Administração; (iii) Obras; (iv) Planejamento; (v) Recursos Humanos; (vi) Tecnologia da Informação; (vii) Desenvolvimento Urbano; e (viii) o Diretor-Presidente do SANEAR. O CCP manterá reuniões semestrais ordinárias e reuniões extraordinárias, quando necessário. As atribuições do CCP são: (i) acompanhar a execução do Programa; (ii) promover articulação entre os órgãos da administração municipal envolvidos nas ações complementares do Programa; (iii) aprovar os planos operacionais anuais e os relatórios de progresso; e (iv) auxiliar a resolução de eventuais conflitos na execução do Programa.

- 4.03 A UEP, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, será responsável por todas as ações relativas à execução do Programa e à administração dos recursos do Financiamento. A UEP também será responsável, perante o Banco, pela gestão do Programa e pela interlocução com a Prefeitura do Município de Colatina, o SANEAR e demais entidades que participam indiretamente do Programa.
- 4.04 A UEP será composta por uma equipe básica formada por: (i) coordenador-geral do Programa, que será o interlocutor e responsável perante o Banco; (ii) um coordenador técnico; (iii) um coordenador administrativo-financeiro; (iv) um coordenador para fortalecimento institucional; (v) um coordenador para saneamento e meio ambiente; e (vi) um assessor jurídico. A UEP contará ainda com o suporte de uma equipe de apoio ao gerenciamento, a qual será contratada para prestar auxílio em aspectos administrativo-financeiros, assuntos contábeis e temas técnicos de engenharia, urbanismo e meio ambiente, dentre outros. Para prestar apoio ao Programa será constituída uma comissão especial de licitação, que realizará os processos de aquisições. As obras serão construídas por empresas privadas, fiscalizadas pela empresa supervisora de obras, a qual será responsável por assessorar a UEP na supervisão e no controle de qualidade das obras.
- 4.05 A execução do Programa será apoiada pelo SANEAR e pelas seguintes Secretarias: (i) de Obras; (ii) de Planejamento; (iii) de Finanças; (iv) de Desenvolvimento Urbano; (v) de Comunicação Social; (vi) de Recursos Humanos; (vii) de Administração; e (viii) de Tecnologia da Informação. Além disso, a Procuradoria Geral do Município (PGM) prestará apoio jurídico às contratações e o SANEAR apoiará a execução dos Componentes I e II, nos termos do Convênio de Execução.
- 4.06 **Apoio à gestão do Programa.** Está prevista a contratação de consultores das áreas técnicas e administrativas para apoiar a UEP na gestão do Programa. Essa consultoria tem por objetivo: (i) monitorar a implementação do Programa com ênfase na identificação de problemas e suas soluções; (ii) responder às demandas de informação dos órgãos decisórios, no que se refere aos resultados parciais e finais obtidos com a implementação do Programa; (iii) obter os registros históricos para preservar a memória da implementação do Programa; e (iv) gerar indicadores de resultados que possam ser usados como orientação para implantar este e novos programas. Ademais, está prevista a capacitação de técnicos das secretarias envolvidas, do SANEAR e da UEP, nas seguintes funções: (i) elaboração de procedimentos para as contratações; (ii) supervisão e controle da elaboração dos projetos e execução das obras; (iii) sistematização de dados, informações, resultados obtidos e memórias técnicas da implementação do Programa; e (iv) definição e implantação dos sistemas de contabilidade e dos controles internos necessários.
- 4.07 **Esquema de execução dos componentes:** A execução do componente de recuperação ambiental urbana será coordenada pela UEP em estreita coordenação com o SANEAR. Faz-se importante observar que parte das obras do Componente I será financiada com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e utilizados pelo Município como contrapartida do Programa. As atividades desse componente foram iniciadas em

agosto de 2011. A UEP, em coordenação com o SANEAR, entregará ao Banco a documentação para o reconhecimento da contrapartida e assegurará que as obras sejam realizadas com a observância de critérios de viabilidade técnica, econômica e socioambiental aceitos pelo Banco para esse tipo de investimento. A execução do Componente II de Fortalecimento Institucional também será coordenada com cada uma das secretarias e dos órgãos municipais diretamente envolvidos nas atividades de desenvolvimento de instrumentos de planejamento setorial e outras atividades, tais como capacitações.

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02** O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira obra do Programa.
- 5.03** O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante que será incluído na proposta orçamentária do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- (a) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Financiamento, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o estabelecido no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.
- (b) “Banco” designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (c) “Contrato” designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (d) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato de derivativos subscrito entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

- (e) “Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR” significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (f) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- (g) “Diretoria” ou “Diretório” designa a Diretoria Executiva do Banco.
- (h) “Disposições Especiais” designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.
- (i) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- (j) “Empréstimo” designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.
- (k) “Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.
- (l) “Empréstimos Unimonetários Qualificados”, para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

- (m) “Fiador” designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.
- (n) “Financiamento” designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (o) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- (p) “Mecanismo Unimonetário” significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.
- (q) “Moeda Conversível” ou “moeda que não seja a do país do Mutuário” designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.
- (r) “Moeda Única” significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.
- (s) “Mutuária” ou “Mutuário” designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.
- (t) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.
- (u) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- (v) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- (w) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Financiamento desembolsados e não utilizados ou não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.09 destas Normas Gerais.

- (x) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- (y) “Projeto” designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.
- (z) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- (aa) “Taxa Base Fixa” significa a taxa base de *swap* de mercado na data efetiva da conversão.
- (bb) “Taxa de Juros LIBOR” significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo:¹¹
 - (i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em Dólar:
 - (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “USD-LIBOR-BBA”, que é a taxa aplicável a depósitos em Dólar em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
 - (B) “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólar aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para

¹¹ Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (aa) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.

cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólar concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

- (ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:
 - (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa “EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa

correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “EUR-EURIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

- (B) “EUR-EURIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros

Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “JPY-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para

cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em moedas concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “CHF-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR02> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR02>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado “CHF-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “CHF-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos.

suiços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

- (cc) “Taxa Fixa de Juros” significa a soma de: (i) a Taxa Base Fixa, conforme definida no Artigo 2.01(z) destas Normas Gerais, mais (ii) a margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco. ^

- (dd) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido nas Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em Dólar com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em Dólar. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 ou 5.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. Cálculos de juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. Juros. (a) Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(aa) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada

trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(b) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (i) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(a)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(a)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; e (ii) qualquer risco de flutuações na Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(c) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(a)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

(d) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa Fixa de Juros, conforme definida no Artigo 2.01(bb) destas Normas Gerais, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa Fixa de Juros aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em cujo caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(e) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada

de acordo com o disposto no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda incorridos pelo Banco por cancelar ou modificar a captação associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em Dólar, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em Dólar, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de principal e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.
- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em Dólar de uma despesa que seja efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme o disposto nas Disposições Especiais deste Contrato e seguindo a regra indicada no inciso (a) deste Artigo: (i) a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em dólares dos Estados Unidos da América à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins do reembolso de gastos a débito do Financiamento e do reconhecimento de gastos a débito da contrapartida local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou (ii) a taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva da despesa na moeda do país do Mutuário.

ARTIGO 3.07. Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. Pagamentos antecipados. Mediante solicitação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, numa das datas de pagamento de amortização, a totalidade ou parte do saldo devedor do Empréstimo, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo, o pagamento será imputado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores com Taxa Fixa de Juros em montantes inferiores a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor seja menor do que tal valor. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por cancelar ou modificar a correspondente captação associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrada pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento que o Mutuário deva ao Banco.

ARTIGO 3.12. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. Vencimento em dias feriados. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. Lugar de pagamento. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. Renúncia à parte do Financiamento. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. Cancelamento automático de parte do Financiamento. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir

a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo A deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas para a execução do Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.
- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento em uma Moeda Única ou numa combinação de Moedas Únicas, o pedido deve, ademais, indicar o montante específico da(s) Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos do Financiamento; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos

sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Pagamento da quota de inspeção e supervisão. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e adiantamento de fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. Reembolso de despesas. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar o desembolso de recursos do Financiamento para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Financiamento, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.08. Adiantamento de Fundos. (a) A débito do Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que

sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos dos recursos do Financiamento para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis para a execução do Projeto, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um adiantamento de fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Financiamento.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do adiantamento de fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do adiantamento de fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo adiantamento de fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados do Financiamento não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.09. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Financiamento. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Financiamento e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Financiamento destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.10. **Disponibilidade de moeda nacional.** O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.

(a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Financiamento que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 5.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 7.01(c), 7.02(e), e 7.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 5.01(g) e 5.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 5.01, no inciso (b) do Artigo 5.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 5.03.

(c) O disposto nos Artigos 5.01(g) e 5.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes,

licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoas físicas, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 5.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 5.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.06. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a que o Projeto seja executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros

documentos que o Banco haja aprovado. Compromete-se, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. Preços e licitações. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 7.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos,

magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 7.02. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 7.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 7.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando,

proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas.** Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO B1

**[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE
DESEMBOLSO AO MUTUÁRIO]**

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

Município de Colatina

[]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso -
Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o
Banco Interamericano de Desenvolvimento e o
Município de Colatina/ES - PROCIDADES,
celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício ____] de [data], por meio da qual nos solicita um desembolso de [____ reais] [ou] [____ dólares] ([R\$____] [ou] [US\$____]), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Montante do Desembolso Solicitado para essa Conversão: [__ USD] [ou] [__ BRL]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão]

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Prazo de Carência: 5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Colatina por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de desembolso datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

Município de Colatina
[Representante]
[cargo]

_____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão ao Mutuário`

ANEXO B2

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO FIADOR]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

[Coordenador-Geral da COPEM]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Colatina/ES – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de um desembolso no valor global de [____ reais] [ou] [____ dólares equivalentes] ([R\$____] [ou] [US\$ ____ equivalentes]), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Total de Desembolsos Solicitados para esta Conversão: [____ USD] e [____ BRL]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [____%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

_____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Fiador

v

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252] [outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Prazo de Carência: 5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [accita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

[STN]
[Representante]
[Cargo]

_____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Fiador

ANEXO B3

**[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE
SALDOS DEVEDORES AO MUTUÁRIO]**

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

Município de Colatina

[]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos
Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR
entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento
e o Município de Colatina/ES – PROCIDADES,
celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício ____] de [data], por meio da qual nos solicita uma conversão de saldo devedor US\$ _____ (_____ dólares), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Montante Solicitado [__ USD]
para esta Conversão:

Cronograma de	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
Pagamentos:	[]	[]

Data de Vencimento []
da Amortização:

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base [_____%], Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta
Indicativa: Conversão]

1

_____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Mutuário

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Colatina por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de conversão de saldo devedor datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de Saldo Devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

Município de Colatina
[Representante]
[Cargo]

_____/OC-BR

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores à Mutuário

ANEXO B4

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO FIADOR]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

[Coordenador-Geral da COPEM]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores – Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Colatina/ES – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de uma conversão de saldo devedor no valor global de US\$ ____ (____ dólares), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Total Solicitado para esta Conversão: [__ USD]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [____%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão.]

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252] [outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

____/OC-BR

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Fiador

Periodicidade para o [semestral]
Pagamento de Juros:

Datas de Pagamento Cada [15] de [abril e outubro]
de Juros:

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de saldo devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

[STN]
[Representante]
[Cargo]

_____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Fiador

ANEXO C1

[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

Município de Colatina
[]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Desembolso-
Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco
Interamericano de Desenvolvimento e o Município de
Colatina/ES – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Desembolso denominado em BRL

Com referência ao seu pedido de desembolso de [data], informamos que no dia ____
desembolsaremos [____ Dólares (US\$____) equivalentes a ____ Reais (R\$____)]
[____ Reais (R\$____) equivalentes a ____ Dólares (US\$____)], a serem
creditados na conta no. ____ do Município de Colatina no banco _____. O Saldo
Devedor Denominado em BRL passará a ser de R\$ ____ (equivalente a US\$ ____).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso, os termos e
condições financeiros aplicáveis a tal desembolso denominado em BRL serão os seguintes:

**Data Efetiva da
Conversão:** []

**Valor do desembolso
equivalente em USD:** US\$ ____ (R\$ ____)

Correção à Inflação: [Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo
Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

IPCA N₀: []

Taxa de Juros Base: [____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa
Conversão.]

_____/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Desembolso

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Moeda de Pagamento para Desembolso: [O desembolso será efetuado em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio Inicial da Conversão. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais desembolsos sejam efetuados em BRL.]

Moeda de Pagamento para Principal e Juros: [Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

Data de vencimento da Amortização: []

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque]

Taxa de Câmbio inicial da Conversão: ____ BRL por USD

Prazo de Carência: 5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

_____/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Desembolso

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Desembolso mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

_____/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Desembolso

ANEXO C2

[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

Município de Colatina
[]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Colatina/ES – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Conversão de saldos devedores a BRL

Com referência ao seu pedido de conversão de saldo devedor de [data], informamos que no dia ____ converteremos US\$ ____ (____ Dólares), equivalente a R\$ ____ (____ Reais). O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R\$ ____ (equivalente a US\$ ____ (____ Dólares)).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão de saldo devedor a BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da Conversão: []

Valor da Conversão do saldo devedor: US\$ ____ convertido a R\$ ____

Correção à Inflação: [Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

IPCA N₀: []

Taxa de Juros Base: [____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

____/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Moeda de Pagamento para Principal e Juros: [Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

Data de vencimento da Amortização: []

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque]

Taxa de Câmbio inicial da Conversão: ____ BRL por USD

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

_____/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores

Aviso nº 631 - C. Civil.

Em 17 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina – ES” no âmbito do Programa PROCIDADES.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, 18/07/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 13496/2012